



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	5
Pautas	5
Atas	5
Acórdãos	5
Segunda Câmara	5
Pautas	5
Atas	5
Acórdãos	5
Corregedoria Geral	5
Despachos.....	5
Editais.....	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	24
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	24
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	25
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	30
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	37
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	37
Extratos de Distribuição	37
Editais	37
Despachos	37
Atos Normativos	54
Informativos de Licitações	54
Gabinete da Presidência	54
Despachos.....	54
Portarias.....	54
Composição Biênio 2013/2014	54
Tribunal Pleno	54
Primeira Câmara	54
Segunda Câmara	54
Corregedoria Geral.....	54
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Administrativo.....	54

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 60122/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ACÓRDÃO Nº 2380/14 - TRIBUNAL PLENO

Processo licitatório. Concorrência. Tipo menor preço. Instalação de geradores de energia elétrica neste Tribunal. Pela homologação e adjudicação. Trata o presente de processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, tendo por objeto a execução da obra de instalação de dois geradores de energia elétrica neste Tribunal, potência mínima de 125kVAJ14 kW em modo Standby e 100kVAI91kW em modo prime, 60Hz, trifásico na tensão de 220/127V, fator de potência 0,8 para funcionamento em manual ou automático, bem como da infraestrutura necessária para a implantação e manutenção dos mesmos por um prazo de 12 (doze) meses, estimado em R\$ 733.296,30 (setecentos e trinta e três

mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

O processo foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao pedido da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, que justificou a presente contratação em razão da necessidade de garantir a preservação dos equipamentos desta Corte, pois, quando da interrupção da energia elétrica, ainda que baterias assumam de imediato e por algum tempo toda a infraestrutura dos datacenters, o sistema de refrigeração (que não pode ser mantido por baterias) deixa de desempenhar sua função, e o aumento da temperatura força o desligamento imediato dos mais de 100 (cem) servidores nos data centers. Estes procedimentos de desligamento e posterior religação são complexos, demorados, temerários e podem danificar os equipamentos.

Em cumprimento ao trâmite processual, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça 04).

A Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito (peça 05), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (peça 06).

Esta Presidência autorizou, então, por meio do Despacho nº 407/14 (peça 07), a realização da licitação.

Deflagrada a fase externa do certame, participaram as empresas L.G.E. ELETRÔNICA LTDA., EUROGEN GERADORES LTDA. EPP e OMS ENGENHARIA LTDA. EPP, tendo a última sido considerada vencedora, com o preço de R\$ 687.831,93 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica concluiu que o procedimento foi realizado dentro do que determina a legislação, opinando pela legalidade do certame (Parecer nº 140/14 – peça 20).

O Ministério Público, na sequência, emitiu Parecer de nº 4002/14 (peça 21), manifestando-se no sentido da adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora, com a consequente homologação do certame.

Diante do exposto, VOTO, com fulcro no art. 522 do Regimento Interno, pela homologação da presente licitação, tendo por objeto a execução da obra de instalação de dois geradores de energia elétrica neste Tribunal, potência mínima de 125kVAJ14 kW em modo Standby e 100kVAI91kW em modo prime, 60Hz, trifásico na tensão de 220/127V, fator de potência 0,8 para funcionamento em manual ou automático, bem como da infraestrutura necessária para a implantação e manutenção dos mesmos por um prazo de 12 (doze) meses, adjudicando seu objeto à empresa OMS ENGENHARIA LTDA. EPP, com o valor de R\$ 687.831,93 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, com fulcro no art. 522 do Regimento Interno, tendo por objeto a execução da obra de instalação de dois geradores de energia elétrica neste Tribunal, potência mínima de 125kVAJ14 kW em modo Standby e 100kVAI91kW em modo prime, 60Hz, trifásico na tensão de 220/127V, fator de potência 0,8 para funcionamento em manual ou automático, bem como da infraestrutura necessária para a implantação e manutenção dos mesmos por um prazo de 12 (doze) meses, adjudicando seu objeto à empresa OMS ENGENHARIA LTDA. EPP, com o valor de R\$ 687.831,93 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 841900/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ACÓRDÃO Nº 2379/14 - TRIBUNAL PLENO

Processo licitatório. Concorrência. Tipo menor preço. Aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os dois centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Pela homologação e adjudicação.

Trata o presente de processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, tendo por objeto a aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os dois centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes do edital 02/2013, com preço máximo global fixado em R\$ 3.216.549,34 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O processo foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), que justificou a presente contratação em razão da necessidade de renovação dos equipamentos que compõem os dois centros de dados desta Corte, já que estes equipamentos promovem o processamento, armazenamento, comunicação e cópias de segurança de todas as informações históricas e geradas dia a dia por este Tribunal e se encontram em final de vida útil, bem como em fim de prazo de suporte pelos fabricantes. Esclareceu a DTI, ainda, que o presente projeto está dimensionado



para suportar os desafios tecnológicos, de processamento, armazenamento e segurança, dando infraestrutura base para todos os nossos serviços de TI internos e externos, pelos próximos 05 (cinco) anos.

Em cumprimento ao trâmite processual, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça 04).

A Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito (peça 05), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (peça 06).

Esta Presidência autorizou, então, por meio do Despacho nº 4633/13 (peça 08), a realização da licitação.

Deflagrada a fase externa do certame, participaram as empresas SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A. Após a abertura do envelope contendo a proposta de preços, verificou-se que a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda. contemplou em sua proposta objeto que não atende à especificação técnica prevista no Termo de Referência, pelo que foi desclassificada. No decorrer da sessão, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, constatando-se que a empresa Safesystem Informática S/A foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 17/12/2013 a 15/09/2018. Assim, a Comissão Permanente de Licitação resolveu desclassificar também a empresa Safesystem Informática S/A.

Inconformada, a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda. interpôs, perante este Tribunal de Contas, Recurso Administrativo (peça 23), com o fim de alterar a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitações (CPL). A empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda. apresentou suas contrarrazões à peça 25.

Em despacho de nº 633/14 (peça 31), esta Presidência conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, entendendo-se que o julgamento da proposta da recorrente foi pautado por critérios objetivos e decorreu do cotejamento entre o equipamento oferecido na proposta e as especificações constantes no Termo de Referência, elaborado pelo setor técnico do Tribunal de Contas, de forma que não merece reforma a decisão que desclassificou a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda..

Na sequência, realizou-se nova sessão pública, na qual compareceu apenas a empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., que foi declarada vencedora, pelo valor global de R\$ 3.181.791,46 (três milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

Por meio do Parecer nº 145/14 (peça 37), a Diretoria Jurídica concluiu que o procedimento foi realizado dentro do que determina a legislação, opinando pela legalidade do certame.

O Ministério Público, por sua vez, emitiu Parecer de nº 4106/14 (peça 38), manifestando-se no sentido da adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora, com a consequente homologação do certame.

Diante do exposto, VOTO, com fulcro no art. 522 do Regimento Interno, pela homologação da presente licitação, tendo por objeto a aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os dois centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes do edital 02/2013, com preço fixado em R\$ 3.181.791,46 (três milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), e contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, com fulcro no art. 522 do Regimento Interno, tendo por objeto a aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os dois centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes do edital 02/2013, com preço fixado em R\$ 3.181.791,46 (três milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), e contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 181220/14

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2387/14 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro. Aumento de salários decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho. Pela formalização do Termo Aditivo.

Trata o presente de aditivo contratual para repactuação do valor referente ao Contrato nº 16/2010 firmado entre este Tribunal e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva da

Categoria, alusiva à data base de 01/02/2014, que gerou aumento nos salários base e na composição da remuneração dos funcionários da categoria e implicará um acréscimo de 7,18% no valor mensal contratado. A repactuação pleiteada eleva o valor mensal máximo de R\$ 402.631,17 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos) para R\$ 431.534,36 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme informado pela Diretoria de Licitações e Contratos à peça 02.

Em cumprimento ao trâmite processual, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça 04).

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 132/14 (peça 05), entendeu presentes os requisitos legais, opinando pela viabilidade jurídica do pedido de repactuação de valores a ser celebrado por meio do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010.

A Controladoria Interna, por sua vez, concluiu estar o feito em condições de prosseguimento (peça 06).

Por fim, o Ministério Público de Contas opinou no sentido da formalização do aditivo proposto (peça 08).

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010 firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva da Categoria, alusiva à data base de 01/02/2014, que gerou aumento nos salários base e na composição da remuneração dos funcionários da categoria e implicará um acréscimo de 7,18% no valor mensal contratado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2010, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva da Categoria, alusiva à data base de 01/02/2014, que gerou aumento nos salários base e na composição da remuneração dos funcionários da categoria e implicará um acréscimo de 7,18% no valor mensal contratado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 64462/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2381/14 - TRIBUNAL PLENO

Processo licitatório. Pregão Presencial. Registro de Preços. Aquisição de leite pasteurizado e homogeneizado. Pela homologação e adjudicação.

Trata o presente de processo licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, destinado ao registro de preços para aquisição de leite pasteurizado e homogeneizado, a fim de atender ao consumo do corpo funcional, visitantes e pessoas em treinamento no Tribunal de Contas, com valor máximo global fixado em R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

O processo foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao pedido da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio (DAMP).

Em cumprimento ao trâmite processual, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça 04).

A Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade de prosseguimento do feito (peça 05), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (peça 06).

Esta Presidência autorizou, então, por meio do Despacho nº 422/14 (peça 07), a realização da licitação.

Deflagrada a fase externa do certame, participou do feito unicamente a empresa LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que foi declarada vencedora, pelo valor global de R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Por meio do Parecer nº 139/14 (peça 18), a Diretoria Jurídica concluiu que o procedimento foi realizado dentro do que determina a legislação, opinando pela sua homologação.

O Ministério Público, por sua vez, emitiu Parecer de nº 3845/14 (peça 20), manifestando-se no sentido da adjudicação do objeto em favor da licitante vencedora, com a consequente homologação do certame.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522 do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação, destinada ao registro de preços para aquisição de leite pasteurizado e homogeneizado, a fim de atender ao consumo do corpo funcional, visitantes e pessoas em treinamento no Tribunal de Contas, com preço fixado em R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VISTOS, relatados e discutidos,



ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, com fulcro no art. 522 do Regimento Interno, destinada ao registro de preços para aquisição de leite pasteurizado e homogeneizado, a fim de atender ao consumo do corpo funcional, visitantes e pessoas em treinamento no Tribunal de Contas, com preço fixado em R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 847603/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2386/14 - TRIBUNAL PLENO

Termo aditivo ao Contrato nº 39/12. Atualização do valor do contrato em face da variação do CUB e aumento do objeto contratual. Pela formalização.

Trata-se de processo com vistas à realização de aditivo ao Contrato nº 39/12, firmado entre este Tribunal e a empresa Jose Sanchothene Arquitetura S/S Ltda, visando à recomposição do equilíbrio econômico financeiro e acréscimo quantitativo.

Quanto ao seu conteúdo, pretende-se pelo presente o reajuste em 19,33% (dezenove inteiros e trinta e três décimos), em razão da variação do CUB – Custo Unitário Básico da Construção Civil e o acréscimo quantitativo do objeto contratual, passando de 6.500m² para 7.558,8m², referente às áreas de escritórios, auditório, convivência, circulação e serviços gerais e de 3.750,00m² para 5.034,03m² referente à área de estacionamento.

Por fim, quanto aos direitos autorais, quer-se modificar a cláusula 11.2, para fazer constar que ambos os arquitetos responsáveis cedem os direitos autorais de que são detentores e isentam o Tribunal de Contas de qualquer direito ou responsabilidade quanto ao projeto arquitetônico original e aos serviços a serem prestados pelo presente contrato.

O processo teve sua tramitação iniciada na antiga CAA, atualmente Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo-DMAA e após ter sido instruído pelas Diretorias pertinentes, dentre elas a própria DMAA, Diretoria Jurídica, Controladoria Interna e Diretoria de Finanças, a qual apresentou FIR, atestando a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente aditivo, após, os autos permaneceram sobrestados por um período de tempo, até que a atual administração da Casa verifica-se a viabilidade de realizar a obra decorrente do presente.

Retomadas as tratativas junto à empresa contratada, a Diretoria de Licitações e Contratos anexou minuta de termo aditivo, vislumbrando as alterações necessárias no contrato originário.

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 8281/13, entendeu pela possibilidade de formalização do aditivo, nos seguintes termos: “Nada temos a opor à presente alteração, uma vez que a mesma visa resguardar este Tribunal de Contas e facilitar alterações no projeto arquitetônico ora contratado”.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas apresentou Requerimento, e após o Parecer nº 13069/13, opinando pela possibilidade de se firmar o aditivo nos termos propostos.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do termo aditivo ao Contrato nº 39/12, firmado entre este Tribunal e a empresa Jose Sanchothene Arquitetura S/S Ltda, visando à alteração da cláusula 11.2, e reajuste em 19,33%, em razão da variação do CUB – Custo Unitário Básico da Construção Civil, e acréscimo do objeto contratual, perfazendo o montante de R\$ 46.312,58 (quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do termo aditivo ao Contrato nº 39/12, firmado entre este Tribunal e a empresa Jose Sanchothene Arquitetura S/S Ltda, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, visando à alteração da cláusula 11.2, e reajuste em 19,33%, em razão da variação do CUB – Custo Unitário Básico da Construção Civil, e acréscimo do objeto contratual, perfazendo o montante de R\$ 46.312,58 (quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 197855/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2382/14 - TRIBUNAL PLENO

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Conservação e assistência técnica de dois elevadores instalados no edifício anexo a este Tribunal de Contas. Pela formalização da contratação, condicionada ao cumprimento de recomendações da Diretoria Jurídica quanto à retificação da minuta e à regularização de certidões.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento à solicitação da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, tendo por finalidade a celebração da contratação direta da empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A para a execução de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp nº 13080 e 13081, instalados no edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de fornecedor exclusivo. O valor mensal para a execução dos referidos serviços é de R\$ 1.225,33 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) e o valor total para o período de 12 meses é de R\$ 14.703,96 (quatorze mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos).

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e apresentou o Formulário de Indicação de Recursos nº15/2014 (peça 18).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta opinou pela aprovação da minuta em exame, observada a retificação da cláusula décima primeira, II, “a”, da minuta do contrato (pois consta “multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, a cada 15 (quinze) minutos de atraso injustificado, contados a partir da hora fixada para o início do curso”), e a regularização de algumas certidões: certidão relativa a débitos de tributos federais e à dívida ativa da União; certidão de tributos e débitos municipais; certidão de regularidade do FGTS; certidão demonstrando o cumprimento ao disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição da República. Ao final, reiterou o entendimento esboçado em seu Parecer nº 8136/2013, no sentido de ser necessário que a publicidade em questão se concretize por meio do Diário Oficial do Estado (peça 19).

A Controladoria Interna entendeu que os autos se encontram em condições de apreciação pela autoridade superior competente (peça 20) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 3821/13 (peça 21), não se opôs à contratação direta, condicionada, porém, ao atendimento do exposto pela unidade técnico-jurídica.

Diante do exposto, VOTO pela formalização da contratação direta da empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A para a execução de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp nº 13080 e 13081, instalados no edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 14.703,96 (quatorze mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos), condicionada à observância dos apontamentos feitos pela DIJUR, relativos às certidões e à retificação da cláusula décima primeira, II, “a”, do contrato. Quanto à publicidade, como apontou a própria unidade jurídica, já restou assentado em atos anteriores, como o Despacho nº 2195/13 desta Presidência, que seja dada continuidade às publicações deste Tribunal de Contas em seu diário eletrônico próprio, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 126/2009, na forma em que tem sido feita.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da contratação direta da empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A para a execução de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp nº 13080 e 13081, instalados no edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 14.703,96 (quatorze mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos), condicionada à observância dos apontamentos feitos pela DIJUR, relativos às certidões e à retificação da cláusula décima primeira, II, “a”, do contrato. Quanto à publicidade, como apontou a própria unidade jurídica, já restou assentado em atos anteriores, como o Despacho nº 2195/13 desta Presidência, que seja dada continuidade às publicações deste Tribunal de Contas em seu diário eletrônico próprio, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 126/2009, na forma em que tem sido feita.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 224380/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2383/14 - TRIBUNAL PLENO

Atos de Contratação. Dispensa de licitação. Aquisição de licença de uso e de serviço de manutenção corretiva, preventiva e legal de Sistema de Compras e Administração de materiais, com módulo de compras, licitações, almoxarifado e



contratos. Pela formalização.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com base no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento à solicitação da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio (DAMP), com a finalidade de celebração de contrato para aquisição de licença de uso e de serviço de manutenção corretiva, preventiva e legal de Sistema de Compras e Administração de Materiais, com módulo de compras, licitações, almoxarifado e contratos, por esta Corte de Contas, justificando-se a contratação em razão da necessidade de controle das compras e de almoxarifado, o que será permitido por meio da emissão de relatórios gerenciais, imprescindíveis à concretização do planejamento de gastos das unidades desta instituição.

Em face da necessidade da contratação, a DAMP realizou pesquisa de preço no mercado, indicando, ao final, a empresa ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA., cuja proposta comercial trouxe o valor total estimado para o futuro contrato de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo possível a sua rescisão unilateral por parte da TCE/PR, mediante notificação antecipada de 30 (trinta) dias.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e apresentou o Formulário de Indicação de Recursos nº16/2014 (peça 16).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta entendeu pela regularidade do feito (peça 17), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (peça 18) e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 19).

Diante do exposto, VOTO pela formalização da contratação direta da empresa ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA., para a aquisição de licença de uso e de serviço de manutenção corretiva, preventiva e legal de Sistema de Compras e Administração de Materiais, com módulo de compras, licitações, almoxarifado e contratos, por esta Corte de Contas, pelo período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da contratação direta da empresa ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA., para a aquisição de licença de uso e de serviço de manutenção corretiva, preventiva e legal de Sistema de Compras e Administração de Materiais, com módulo de compras, licitações, almoxarifado e contratos, por esta Corte de Contas, pelo período de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 242672/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2384/14 - TRIBUNAL PLENO

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais LTDA.. Fornecedor exclusivo. Pela formalização.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 (fornecedor exclusivo), iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao requerimento da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), tendo por finalidade a contratação direta da empresa Editora Revista dos Tribunais LTDA., para fornecimento das assinaturas online das seguintes edições: RT online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Jurisprudência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 21 (vinte e um) títulos de periódicos em substituição a 05 (cinco) títulos impressos, pelo período de 12 (doze) meses e com valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

De acordo com a justificativa apresentada pela DJB, a contratação é essencial para que os servidores desta Casa, no desempenho de suas funções, estejam "munidos de todas as ferramentas possíveis que o possibilitem alcançar os melhores resultados", otimizando seus trabalho com excelente material fornecido pela Editora em tela.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e apresentou o Formulário de Indicação de Recursos nº 18/2014 (peça 08).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta entendeu pela regularidade do feito (peça 10), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (peça 11) e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 12).

Diante do exposto, VOTO pela formalização da contratação direta da empresa Editora Revista dos Tribunais LTDA., para fornecimento das assinaturas online das seguintes edições: RT online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Jurisprudência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 21 (vinte e um) títulos de periódicos em substituição a 05 (cinco) títulos impressos, pelo

período de 12 (doze) meses e com valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da contratação direta da empresa Editora Revista dos Tribunais LTDA., para fornecimento das assinaturas online das seguintes edições: RT online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Jurisprudência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 21 (vinte e um) títulos de periódicos em substituição a 05 (cinco) títulos impressos, pelo período de 12 (doze) meses e com valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 244381/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2385/14 - TRIBUNAL PLENO

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. Fornecedor exclusivo. Pela formalização.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 (fornecedor exclusivo), iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao requerimento da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), tendo por finalidade a contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A para renovação das assinaturas dos periódicos online da Editora Zênite: revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, Web Regime de Pessoal, Web Licitações e Contratos e Leianotada.com – Contratação Pública e as cortesias: uma vaga na Reunião Técnica Zênite e um exemplar da obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, pelo período de 12 (doze) meses e com o valor de R\$ 8.465,60 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

De acordo com a justificativa apresentada pela DJB, há necessidade de atualização do acervo de periódicos da unidade para atendimento aos técnicos da Casa e boa prestação de serviços aos jurisdicionados.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e apresentou o Formulário de Indicação de Recursos nº 19/2014 (peça 07).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta entendeu pela regularidade do feito (peça 09), no que foi acompanhada pela Controladoria Interna (peça 10).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, não se opõe ao regular prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, condicionado à apresentação da certidão comprobatória da consulta prévia da relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar (peça 11).

Diante do exposto, VOTO pela formalização da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., para renovação das assinaturas dos periódicos online da Editora Zênite: revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, Web Regime de Pessoal, Web Licitações e Contratos e Leianotada.com – Contratação Pública e as cortesias: uma vaga na Reunião Técnica Zênite e um exemplar da obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, pelo período de 12 (doze) meses e com o valor de R\$ 8.465,60 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., para renovação das assinaturas dos periódicos online da Editora Zênite: revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, Web Regime de Pessoal, Web Licitações e Contratos e Leianotada.com – Contratação Pública e as cortesias: uma vaga na Reunião Técnica Zênite e um exemplar da obra.

Lei de Licitações e Contratos Anotada, pelo período de 12 (doze) meses e com o valor de R\$ 8.465,60 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 760726/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ DE CURITIBA-MATRIZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MÁRIO GUINZONI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, ANTONIO RAMOS DE MOURA NETO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1507/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 312530/14 (peças nº. 21/22) e nº 312719/14 (peças nº 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ DE CURITIBA-MATRIZ, ao Sr. AILTON FERREIRA DE ALMEIDA e ao Sr. ANTONIO RAMOS DE MOURA NETO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 116134/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RIO BONITO, MARISA MASSA LUCAS, REINALDO JORGE JULIANO, ODILON ROGERIO BURGATH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1508/14

Diante da Informação nº 2055/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 102761/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, KURT NIELSEN JUNIOR, JOAQUINA CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, LEONORA SCHEID LACHMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1509/14

Diante da Informação nº 2053/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 106244/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: LAR ACELINO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, LIDIA MAYER DE FREITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1510/14

Diante da Informação nº 2054/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 199516/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OSMAR RICKLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1511/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4869/14 (peça nº 41), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4869/14 (peça nº 41), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 254697/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1512/14

Tendo em vista a Informação nº 1510/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do



Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 138430/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1513/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES e do Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 669/14 (peça nº 53), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 669/14 (peça nº 53), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 184989/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER DA SILVA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ADRIANE CRISTINA BOBATO PINCIVAL, NEIVA ADRIANA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1514/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER DA SILVA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. IVAN RODRIGUES, da Sra. ADRIANE CRISTINA BOBATO PINCIVAL e da Sra. NEIVA ADRIANA MARTINS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3145/14 (peça nº 05) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Parecer nº 4684/14 (peça nº 06) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 184911/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE NASCIMENTO, NEUCEMARI DE FATIMA IDA LOPES, SONIA MARA ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1515/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE NASCIMENTO, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. IVAN RODRIGUES, da Sra. NEUCEMARI DE FATIMA IDA LOPES e da Sra. SONIA MARA ALVES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3113/14 (peça nº 05) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e do Parecer nº 4678/14 (peça nº 06) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 258945/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WILFRIED KOESTER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1516/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 39065/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: ROSEMARY AP. LAVAGNOLLI MOLINA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1517/14

Diante do Despacho nº 41/14, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 646346/13

ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1518/14

Tendo em vista o Despacho nº 31/14 - STP, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP).

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 191245/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1519/14

Tendo em vista o Protocolo nº 306336/14 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após



colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 95810/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1520/14

Tendo em vista o Protocolo nº 305089/14 (peças processuais 05 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 605232/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1521/14

Tendo em vista o Protocolo nº 304759/14 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 360839/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1522/14

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido na Informação nº 2081/14, da Diretoria de Execuções (DEX). Após, retornem os autos à DEX.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 191229/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1524/14

Tendo em vista o Protocolo nº 30632-8/14 (peças processuais 05 a 10), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 387014/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAVÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MELCHIOR HECKMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1525/14

Tendo em vista o Protocolo nº 314061/14 (peças nº 38/39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 718215/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAZARO VENDITE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1526/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA e da Sra. SUELY HASS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3547/14 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 152068/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE QUINTA DO SOL - UNA SOL, HELIZABETHE CRISTINA PEREIRA GUERRA, LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO, FLAVIA EMANUELY VITAL FAGUNDES, GIDEAO MESSIAS DA SILVA, JOÃO CLAUDIO ROMERO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1527/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ANTONIO ROBERTO DE ASSIS e ao Sr. GIDEAO MESSIAS DA SILVA, para manifestação quanto a Instrução nº 473/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 186159/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, SIMONE REGINA DOS SANTOS, MONICA CRISTINA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1528/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. IVAN RODRIGUES, da Sra. SIMONE REGINA DOS SANTOS e da Sra. MONICA CRISTINA DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2961/14 (peça nº 05) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 4679/14 (peça nº 06) do Ministério Público e Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 403988/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, NATHALIA MARTINS FERREIRA, ALEXANDRA MARTINS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1529/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3900/14 (peça nº 71), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e no Parecer nº 4970/14 (peça nº 72) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3900/14 (peça nº 71), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e no Parecer nº 4970/14 (peça nº 72) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 205726/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1530/14

Tendo em vista a Informação nº 1507/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 577766/12, nos termos da Informação.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 194143/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1531/14

Tendo em vista o Protocolo nº 322820/14 (peças nº 38/39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 181955/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALFREDO JOSÉ EICHEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, JOÃO SEBASTIÃO HOLTMAN, JOCILENE ALVES DE ALMEIDA GREBOGE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1532/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALFREDO JOSÉ EICHEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. IVAN RODRIGUES, do Sr. JOÃO SEBASTIÃO

HOLTMAN e da Sra. JOCILENE ALVES DE ALMEIDA GREBOGE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2976/14 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 4656/14 (peça nº 06) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 199269/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOZEBEU DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1534/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES e do Sr. JOZEBEU DE PAULA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 652/14 (peça nº 39), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 4146/14 (peça nº 40) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 652/14 (peça nº 39), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 4146/14 (peça nº 40) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 254611/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1535/14

Tendo em vista a Informação nº 1509/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 9 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 275085/13

ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO JULIO BONTORIN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1536/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL e do Sr. ANTONIO JULIO BONTORIN, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 589/14 (peça nº 28), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3782/14 (peça nº 29) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 589/14 (peça nº 28), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3782/14 (peça nº 29) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 186353/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA TOCZEK DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, JUSCELINO MANOEL COLAÇO, JUCELIA DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1537/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA TOCZEK DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. IVAN RODRIGUES, do Sr. JUSCELINO MANOEL COLAÇO e da Sra. JUCELIA DE LIMA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 3162/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 4691/14 (peça nº 06) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 192426/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1538/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE COLORADO, do Sr. JOAQUIM HORACIO RODRIGUES e do Sr. MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 504/14 (peça nº 34), da Diretoria de Contas Municipais

(DCM) e no Parecer nº 3097/14 (peça nº 36) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 504/14 (peça nº 34), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 3097/14 (peça nº 36) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 178288/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
INTERESSADO: SANDRO REGINALDO FAGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1539/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO e do Sr. SANDRO REGINALDO FAGA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 826/14 (peça nº 46), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 5110/14 (peça nº 48) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 826/14 (peça nº 46), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 5110/14 (peça nº 48) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 9 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 322287/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1544/14

Tendo em vista as peças processuais sob nºs 32 a 35, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação.
Gabinete, em 10 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 97036/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, PAULA PEREIRA ALVES, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LEONIDES SELHORST
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1545/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TOLEDO, da PROVÍNCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA, do Sr. EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA, do Sr. JOSE CARLOS SCHIAVINATO, do Sr. LEONIDES SELHORST e da Sra. PAULA PEREIRA ALVES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3429/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 877330/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1546/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para análise quanto a eventual baixa dos procedimentos impeditivos à obtenção da certidão liberatória.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 138910/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, DENISE MARIA BORGHI FOUANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1547/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 242117/14 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e ao Sr. ISMAEL IBRAIM FOUANI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 357005/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1548/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 283311/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1549/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para análise.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 499420/10

ORIGEM: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: SANDRA MARIA DEL SANT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1550/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 62481/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: LUIZ CATARIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1551/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento do Despacho nº 266/14 (peça nº 295) da Diretoria de Execuções (DEX) no que concerne à inversão e redistribuição.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267841/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, EDSON PEDRO ALMEIDA, REINALDO RAMOS REIS, ALEUCIDIO BALZANELO, ASSOCIAÇÃO ATLETICA SERTANOPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1552/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, da ASSOCIAÇÃO ATLETICA SERTANOPOLIS, do Sr. ALEUCIDIO BALZANELO, do Sr. EDSON PEDRO ALMEIDA, do Sr. EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO, do Sr. GLAUCO ROGERIO GHISLERI, do Sr. LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA, do Sr. LUIZ CARLOS ALMEIDA e do Sr. REINALDO RAMOS REIS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3112/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 102052/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1553/14

Tendo em vista o Protocolo nº 320622/14 (peças processuais 40 a 45), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de abril de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 251170/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1554/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 10 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 664948/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF CMEI NELSON BUFFARA, RONALDO HERZINGER, LEIDE FABIANA HERRMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1555/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI NELSON BUFFARA, do Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, da Sra. IARA MARIA STÜRNER GAUER e da Sra. LEIDE FABIANA HERRMANN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3529/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 10 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 98260/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO: DILCEU BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1557/14
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 328/14, da Diretoria de Execuções (DEX). Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 81126/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1559/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA e do Sr. LUIZ CARLOS GOTARDI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4476/14 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4476/14 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 201514/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA, CASSEMIRO PINTO MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1564/14
Tendo em vista o Protocolo nº 323508/14 (peças processuais 38 a 47), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 794763/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, MAICON ROBERTO PEREIRA SALGUEIRO, VINICIA CRISTINA COSTA HONÓRIO, SOLANGE APARECIDA BRAZIEL, WALDEMAR PUZZI JUNIOR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1565/14
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 313847/14
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ELOI KUHN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1566/14
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Gabinete, em 11 de abril de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 617001/13
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - JOEL MORO GABARDO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 64/14
EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. determinar o registro da Resolução 9507/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de junho de 2013, referente à transferência para a reserva de JOEL MORO GABARDO, no posto de Subtenente, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 32 anos, 06 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 7.677,86 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no



art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2650/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 3347/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 412405/09

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - LEONILDA FERREIRA DA COSTA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 65/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 596/2009, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 13 de agosto de 2009, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 968,50 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), deferida a LEONILDA FERREIRA DA COSTA, na qualidade de cônjuge do servidor aposentado Joaquim Bonifácio da Costa, falecido em 17 de julho de 2009, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 127/14 (Peça 29) e do Ministério Público de Contas 703/14 (Peça 31), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 441405/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO - IRTON OLIVEIRA MUZEL

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal, realizada pelo MUNICÍPIO DE ABATIÁ, CNPJ 75.743.567/0001-57, mediante Concurso Público, para provimento de vaga no emprego público de médico, relativo ao Edital 002/2009, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 569/14 (Peça 16) e do Ministério Público de Contas 3600/14 (Peça 17), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 238243/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO - ELIAS FARAH NETO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos complementares de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Cândói, CNPJ 95.684.478/0001-94, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Nutricionista, Professor Magistério, Instrutor de Esportes, Contador, Secretário Escolar, Técnico em Enfermagem, Servente de Limpeza, Cozinheiro, Fiscal de Licitações e Agente Administrativo, relativa ao Edital 01/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1412/14 (Peça 39) e do Ministério Público de Contas 1472/14 (Peça 40), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 392722/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO - THELMA ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos complementares de admissão de pessoal, realizada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, CNPJ 09.088.839/0001-06, mediante Teste Seletivo, para provimento de empregos de Assistente Social e Professor de Educação Física, relativa ao Edital 09/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1736/14 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 3104/14 (Peça 14), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 385852/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 909/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicada no DETCE/PR de 19 de setembro de 2013, referente à aposentadoria de AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA, no cargo de Analista de Controle, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 42 anos e 05 dias, no valor mensal de R\$ 28.681,86 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2154/14 (Peça 31) e Ministério Público de Contas 2638/14 (Peça 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 709246/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - IVAN RODRIGUES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de São José dos Pinhais, CNPJ 76.105.543/0001-35, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Professor, relativa ao Edital 21/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1514/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 2577/14 (Peça 17), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de março de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 305401/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO - CRISTIANO EMILIO GNANN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e



428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO (CNPJ 01.784.993/0001-00), da gestão de CRISTIANO EMILIO GNANN, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 213.690,26 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal docente, administrativo e de serviços gerais contratados diretamente, bem como encargos sociais decorrentes, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1133/14 (Peça 16) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1663/14 (Peça 18), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 721461/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SONIA MARIA YASSUE OKIDO RODRIGUES, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9896/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de julho de 2013, referente à aposentadoria de SONIA MARIA YASSUE OKIDO RODRIGUES, no cargo de Agente Universitário – Psicólogo, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 33 anos, 03 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 8.544,39 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2223/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 2323/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 507570/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO - NEUZA CAMPOS LEHN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 310/2010, do Município de Terra Rica, publicado no 'Diário do Nordeste' de 26 de agosto de 2010, referente à aposentadoria de NEUZA CAMPOS LEHN, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária/por invalidez, com tempo de contribuição de 07 anos, 09 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3502/14 (Peça 36) e Ministério Público de Contas 3930/14 (Peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 550646/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO - ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, EUCLIDES PASA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Cruz Machado, CNPJ 76.339.688/0001-09, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Professor 20 horas, Técnico em Enfermagem, Auxiliar

Administrativo, Professor 40 horas e Auxiliar de Serviços Gerais, relativa ao Edital 09/2007, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3556/14 (Peça 39) e do Ministério Público de Contas 4025/14 (Peça 40), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 661359/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO - JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para o exercício das funções temporárias de Agente Universitário, relativa ao Edital 2011/10, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2953/14 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 3404/14 (Peça 19), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 27 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 616811/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANADIR CAMARGO DE OLIVEIRA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9641/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de junho de 2013, referente à aposentadoria de ANADIR CAMARGO DE OLIVEIRA no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 44 anos, 02 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 6.382,86 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2056/14 (Peça 20) e Ministério Público de Contas 3466/14 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 641192/08

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO - ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ, ONILDO GELATTI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Mandirituba, CNPJ 76.105.550/0001-37, mediante Teste Seletivo, para provimento de funções atinentes ao PSF, relativa ao Edital 05/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1857/14 (Peça 88) e do Ministério Público de Contas 2376/14 (Peça 90), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 718916/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO

DE BEM, SUELY HASS, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9793/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2013, referente à aposentadoria de JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS, no cargo de Advogado, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos e 01 dia, no valor mensal de R\$ 17.309,12 (dezesete mil, trezentos e nove reais e doze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2297/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 3035/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 722034/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, ELOI AUGUSTO MACHADO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9816/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2013, referente à transferência para a reserva de ELOI AUGUSTO MACHADO, no posto de Cabo, com tempo de contribuição de 28 anos e 14 dias, no valor mensal de R\$ 4.585,06 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2997/14 (Peça 18) e Ministério Público de Contas 3767/14 (Peça 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 741667/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY

HASS, CELSO ARAUJO NEVES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9056/13 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 2013, referente à aposentadoria de CELSO ARAUJO NEVES, no cargo de Delegado de Polícia, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos e 23 dias, no valor mensal de R\$ 20.298,04 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2345/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 3032/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 644254/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARA CATARINA MESQUITA LOPES

LEITE, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9020/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2013, referente à aposentadoria de MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE, no cargo de Advogado, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 18.661,85 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2069/14 (Peça 18) e Ministério Público de Contas 2641/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9020/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2013, referente à aposentadoria de MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE, no cargo de Advogado, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 18.661,85 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2069/14 (Peça 18) e Ministério Público de Contas 2641/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 497905/03

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO

LARGO

INTERESSADO - MARLI TEREZINHA NORILLER

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 20/2014, do Município de Campo Largo, publicado DOM de 30 de janeiro de 2014, referente à aposentadoria de MARLI TEREZINHA NORILLER, em dois padrões como Professor, na modalidade por invalidez, com tempo de contribuição de 14 anos, no valor mensal de: primeiro padrão – R\$ 621,67 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos); e segundo padrão – R\$ 603,57 (seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3691/14 (Peça 58) e Ministério Público de Contas 4253/14 (Peça 59), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 797774/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK,

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA

RAYMUNDO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, da gestão de NELSON JOSE TURECK, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto apoiar a estrutura do conselho Tutelar do Município com aquisição de equipamentos e veículo, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2267/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4431/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 436371/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDS

INTERESSADO - THELMA ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:



e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- determinar o registro dos atos de prorrogação de contratos de trabalho por prazo determinado celebrados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, CNPJ 09.088.839/0001-06, mediante Processo Seletivo Simplificado, para provimento de funções de educador, relativa ao Edital 01/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4020/14 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 4483/14 (Peça 14), favoráveis ao registro dos atos;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.GCFAMG em 3 de abril de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 809334/13
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEAL, SUELY HASS
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/14
EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- determinar o registro da Resolução 10859/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de outubro de 2013, referente à aposentadoria de MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEAL, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 21 anos, 11 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.915,63 (mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 23288/13 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 871/14 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.GCFAMG em 3 de abril de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 294469/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ
INTERESSADO - MANUEL MARQUES FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ (CNPJ 73.800.443/0001-30), da gestão de MANUEL MARQUES FERNANDES, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 64.715,40 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), tendo por objeto a oferta da educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2310/14 (Peça 40) e o Parecer do Ministério Público de Contas 3493/14 (Peça 42), favoráveis à regularidade das contas;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 3 de abril de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 184771/09
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - APPF E.M.LAPA
INTERESSADO - CARLOS ALBERTO RICHIA, CRISTINA VALÉRIA MOREIRA ERDMAN, ELEONORA BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAQUEL BORGES MARIMITSU, SELMA LACERDA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- julgar regulares as contas da APPF E.M.LAPA (CNPJ 78.004.165/0001-29), da gestão de CRISTINA VALÉRIA MOREIRA ERDMAN, referente à transferência de

recursos efetuada pelo Município de Curitiba, no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 381.773,40 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), tendo por objeto a manutenção do estabelecimento de ensino, assim como a construção de quadra coberta, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2877/14 (Peça 92) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4493/14 (Peça 93), favoráveis à regularidade das contas;- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 3 de abril de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 228206/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (CNPJ 76.105.626/0001-24), da gestão de DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 337.202,17 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos), tendo por objeto o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, residentes na área rural do Município, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1303/14 (Peça 27) e o Parecer do Ministério Público de Contas 3410/14 (Peça 29), favoráveis à regularidade das contas;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 7 de abril de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 431060/09
ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO - MARGARETE CRISTINA ZAVADNIAK, WALMOR TRENTINI
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/14

EMENTA: Pensão. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- determinar o registro da Portaria 600/2009, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 13 de junho de 2009, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 827,57 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), deferida a MARGARETE CRISTINA ZAVADNIAK, na qualidade de filha maior inválida do servidor Osvaldo Zavadniak, falecido em 07 de outubro de 1997, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 23082/13 (Peça 21) e do Ministério Público de Contas 3492/14 (Peça 24), favoráveis ao registro do ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.GCFAMG em 7 de abril de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 680935/13
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, SONIA MARIA DE MATOS
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

- determinar o registro da Resolução 9945/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2013, referente à aposentadoria de SONIA MARIA DE MATOS, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de



33 anos, 07 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 8.456,71 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3921/14 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 4539/14 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 293713/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE

INTERESSADO - SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE (CNPJ 00.572.863/0001-33), da gestão de SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 184.375,47 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2597/14 (Peça 20) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4148/14 (Peça 21), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 602913/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO - ANTONIO REIS ROGÉRIO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro das prorrogações de contrato de trabalho realizadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, CNPJ 09.088.839/0001-06, decorrentes de Teste Seletivo para provimento de função de Educador, relativa ao Edital 01/2008, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3241/14 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 3731/14 (Peça 14), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 621181/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (CNPJ 79.151.312/0001-56), da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 24.906,94 (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto apoiar projeto científico acerca de genótipos de soja, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei

Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 3187/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4709/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 446296/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Ponta Grossa, CNPJ 76.175.884/0001-87, mediante Teste Seletivo, para provimento de funções de Educador, relativa ao Edital 03/2010, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4019/14 (Peça 31) e do Ministério Público de Contas 4846/14 (Peça 32), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 762710/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - MARCOS LINS CONDOLO, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10649/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de outubro de 2013, referente à transferência para a reserva do Tenente Coronel MARCOS LINS CONDOLO, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 32 anos, no valor mensal de R\$ 20.381,11 (vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3495/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 4189/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 744712/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - CELIO VALDIR DA VEIGA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/14

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10619/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 2013, referente à Reserva de CELIO VALDIR DA VEIGA, no posto de Subtenente, com tempo de contribuição de 28 anos, no valor mensal de R\$ 7.086,00 (sete mil e oitenta e seis reais), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3554/14 (Peça 19) e do Ministério Público de Contas 4911/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 162526/11

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO - EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Matinhos, CNPJ 76.017.466/0001-61, mediante Concurso Público, para provimento de empregos de Agentes Comunitários de Saúde, relativa ao Edital 06/2007, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2996/14 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 4197/14 (Peça 14), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 600113/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (CNPJ 03.579.617/0001-00), da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2008/2012, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), tendo por objeto apoiar o programa de bolsas de mestrado e doutorado, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 3328/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4886/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 762630/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, EURIDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/14

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9058/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de outubro de 2013, referente à transferência para a Reserva de EURIDES BARBOSA DE OLIVEIRA, no posto de Cabo, com tempo de contribuição de 27 anos, no valor mensal de R\$ 4.421,30 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3534/14 (Peça 18) e do Ministério Público de Contas 4920/14 (Peças 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 280646/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI

INTERESSADO - JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI (CNPJ 78.019.684/0001-60), da gestão de JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 260.849,50 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 2949/14 (Peça 39) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4494/14 (Peça 40), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 100218/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 848/14

Considerando-se o Parecer da DIJUR, de nº 170/14, no sentido de que o Acórdão 199/08 -TP permanece dotado de validade, dado que as decisões judiciais atacaram somente a legitimidade dos títulos executivos, fato que impossibilita a execução pecuniária, mas não retira os demais efeitos do ato desta Corte, encaminhe-se o presente à DEX, uma vez que descabe a exclusão dos nomes dos agentes em questão da lista daqueles com contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Demais Execuções Fiscais que constam do feito permanecem tramitando regularmente.

Gabinete, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 366336/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: AUDITORIA

DESPACHO: 851/14

Encaminhe-se novamente ao Gabinete da Presidência para que, querendo, dê ciência do Despacho 991/14 à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná.

Após, está autorizado o encerramento, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 552001/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/14

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n.º 76.206.606/0001-40, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 03/01/98, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3876/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4340/14 (Peças n.ºs 68 e 69), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 689940/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON WASEM, RAPHAEL NOVICKI, EUNICE JARENKO NOVICKI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, RAYMUNDO NOVICKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/14

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário n.º 64983/09, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9044, do dia 16/09/2013, referente à Revisão de Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.205,78 (um mil, duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos), deferida para Eunice Jarenko Novicki e Raphael Novicki, na qualidade de cônjuge e filho menor, respectivamente, do servidor Raymundo Novicki, falecido em 01/06/2009, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 23162/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 911/14 (peças n.ºs 13 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232459/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GILBERTO DRANKA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ n.º 76.002.666/0001-40, da gestão de GILBERTO DRANKA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 232.787,02 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1872/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3036/14 (peças n.ºs 29 e 31), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 5.706,31 (cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e um centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 7974, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102524/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: INSTITUTO RIOMAFRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MILTON JOSÉ PAIZANI, DEMÉTRIO HENNING
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/14

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do INSTITUTO RIOMAFRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, CNPJ n.º 75.192.997/0001-28, da gestão de Demétrio Henning, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Rio Negro, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), tendo por objeto a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3122/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4544/14 (peças n.ºs 5 e 6, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 431639/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCIO ALVI BEREZOWSKI, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/14

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 65733/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8164, do dia 22/02/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.080,25 (três mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos), deferida para LUCIO ALVI BEREZOWSKI, na qualidade de filho em menoridade da servidora WALDENISE BEREZOWSKI, falecida em 22/12/2009, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3581/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4155/14 (peças n.ºs 21 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 657930/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CELSO WENSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CNPJ n.º 76.002.658/0001-02, da gestão de Celso Wenski, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 15.046,12 (quinze mil, quarenta e seis reais e doze centavos), tendo por objeto o repasse de recursos para reforma do Hospital Municipal, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2606/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4312/14 (peças n.ºs 5 e 6, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 762397/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, AMAURI BRAGUIM BLASQUES DIAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/14

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 10648, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9058, do dia 04/10/2013, referente à Reserva de AMAURI BRAGUIM BLASQUES DIAS, no posto de Subtenente, com 31 anos, 01 mês e 14 dias, no valor mensal de R\$ 8.176, 15 (oito mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos), com fundamento no art. 157, § 4º, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3541/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4918/14 (peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 75552/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, RUBENS MAURO NASCIMENTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/14

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso



das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 10616, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9056, do dia 02/10/2013, referente à Reserva de RUBENS MAURO NASCIMENTO, no posto de Cabo, com 28 anos e 20 dias, no valor mensal de R\$ 4.585, 06 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3549/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4914/14 (peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550527/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 7.384, 60 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto protocolado sob o número: 11.808 – Medidas alternativas para o controle de doenças fúngicas na plasticultura, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3326/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4896/14 (peças n.ºs 10 e 11, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462108/12

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ HENRIQUE

TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 661/14

I. Tendo em vista a petição protocolada sob o n.º 232600/14 (Peça n.º 42), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n.º do Processo;
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após a disponibilização das cópias, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para fins do Despacho n.º 496/14 – GCDA (Peça n.º 43).
Curitiba, 31 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556776/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIO CESAR MUNIZ BRAGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 665/14

I - Versam os autos acerca de Ato de Inativação Estadual (reserva remunerada) concedida a MARIO CESAR MUNIZ BRAGA submetida à apreciação desta Corte pela PARANAPREVIDÊNCIA;

II - Pronunciando-se no feito a Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pela negativa de registro do ato, uma vez que não houve informação que esclarecesse a situação do registro de admissão, tendo constatado ainda que na certidão de tempo de serviço consta a existência de períodos concomitantes laborados pelo interessado junto à UFPR e ao DER (1/08/1979 a 30/08/1985 e 15/05/1981 a 08/02/1990, respectivamente), havendo a necessidade de retificação;

III - Assim, acatando a sugestão do Órgão Instrutivo, foi determinada a abertura de novo prazo para que a PANAPREVIDÊNCIA se manifestasse acerca da irregularidade constatada;

IV - O ente previdenciário em várias oportunidades interveio nos autos, entretanto não prestou esclarecimentos ou juntou documentação visando sanear a irregularidade constatada, tendo juntado tão somente procurações e pedido de dilação de prazo;

V – Além do período concomitante apontado verifica-se na certidão de fls. 2, Peça n.º 02, a contagem de 01 (um) ano referente à licença especial não usufruída, o que é vedada a partir da E.C. n.º 20/90;

VI – Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no presente despacho;

VII - Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184772/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 686/14

I. Trata-se da prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Amaporá, relativas ao exercício de 2011, julgada irregular por meio do Acórdão n.º 5203/13 – Primeira Câmara;

II. Por intermédio das petições intermediárias acostadas aos autos às peças 50 e 52 a entidade pretende, nesta oportunidade, a revisão da decisão mediante a anexação de esclarecimentos e documentos complementares;

III. Contudo, conforme asseverado pela própria interessada, já houve o trânsito em julgado da dita decisão, consoante atesta o certidão 44/14 (peça 44). Assim, deixo de admitir as alegações ora trazidas, com fulcro no art. 357 do Regimento Interno desta Corte e determino o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo – DP para o devido desentranhamento, consoante prescreve o § 9º do citado dispositivo;

IV. Após, retorne à DEX para prosseguimento da execução.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 663810/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, NILSON APARECIDO MARTINS,

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO

NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 687/14

I. Inicialmente, autorizo a inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição Intermediária n.º 280396/14 (Peças n.ºs 12 e 13), ressaltando que a procuração foi juntada à Peça n.º 17;

II. Adicionalmente, examinado o teor da solicitação protocolada sob o n.º 285061/14 (Peças n.ºs 15 a 17), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho;

III. Quanto ao conteúdo no protocolo n.º 297922/14 (Peças n.ºs 18 e 19), verifico que o Sr. Vladimir Santo Daleffe não foi intimado como pessoa física para se manifestar nos presentes autos, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo;

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete, em 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 663780/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE

CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, CIRO BRASIL

RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP, VLADEMIR SANTO

DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 689/14

I. Inicialmente, autorizo a inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição Intermediária n.º 280191/14 (Peças n.ºs 14 e 15), ressaltando que a procuração foi juntada à Peça n.º 19;

II. Adicionalmente, examinado o teor das solicitações protocoladas sob os n.ºs 285169/14, 297892/14, 297990/14 e 316595/14 (Peças n.ºs 17 a 19 / 20 e 21 / 22 e 23 / 24 e 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete, em 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 411716/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: RICHARD GOLBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 690/14

I. Para os fins do item "e" da Informação nº 597/13 – Diretoria Jurídica - DIJUR (peça 35) e, tendo em vista o reconhecimento da nulidade de todo o procedimento administrativo que tramitou perante esta Corte, encaminhem-se os autos à DICAP para análise, parecer e individualização dos responsáveis objetivando as subsequentes intimações que se fizerem necessárias.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189190/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 691/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 700170/13 (Peça n.º 32);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 139649/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 692/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 289873/14 (Peças n.ºs 24 e 25);

II. Tendo em vista que tal documentação se refere a esclarecimentos em relação aos apontamentos contidos no Parecer Ministerial n.º 1055/14 (Peça n.º 23), encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187135/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 693/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. ARMANDO LUIZ POLITA (CPF n.º 125.831.119-49), gestor das contas no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 1476/14 (Peça n.º 56), do Ministério Público junto a este Tribunal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190830/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ALBINO ROQUE PADOVAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 694/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 274647/14 (Peças n.ºs 31 e 32);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 410208/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 695/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2042/11 – Tribunal Pleno (Peça n.º 56), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 122798/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, JOSÉ DALPONT

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 696/14

I. O Parecer n.º 184/14 – DIJUR (Peça n.º 16) informa acerca de decisão judicial transitada em julgado, com sugestão de prosseguimento do regular trâmite dos autos;

II - Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 383/07 – Tribunal Pleno (Peça n.º 10), manteve inalterada a decisão exarada pela Resolução n.º 821/2005 (Peça n.º 5, do processo anexado 187844/01), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 187844/01, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274976/13

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, EDGARD PEREIRA COUTINHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 698/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer Ministerial n.º 4580/14 (Peça n.º 30);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de aguardar a conclusão do procedimento de fiscalização determinado pelo Acórdão n.º 599/14 – 1ª Câmara, no processo protocolado sob o n.º 274941/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 87863/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN, JOSE RUBENS BUENO FRANCO, ASSOCIAÇÃO ESCOLA MUSICAL HARMONIA DE PIÊN, GILBERTO DRANKA, PEDRO GERALDO CAVALHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 699/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 76467/14 (Peça n.º 12);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287757/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

INTERESSADO: JULIANO SCHMITT

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 700/14

I - Tendo em vista o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 156236/11, de minha relatoria, ao interessado, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX para a liberação das cópias



pretendidas;

III – Após, à Diretoria de Protocolo para anexação deste protocolado aos autos originários, nos termos do § 6º, do art. 10, da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 382018/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 701/14

I - Considerando a anexação do comprovante de recolhimento da multa imputada a Srª Rozane Aparecida Raggiotto Oliveira, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções - DEX a fim de que ateste a exatidão do valor, na forma determinada no item II do Acórdão n.º 5552/13- 1ª Câmara;

II – Uma vez confirmada a correção da quantia, determino a baixa de responsabilidade em relação à gestora responsável, solicitando o encaminhamento do expediente à Diretoria Geral - DG para expedição da respectiva Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III – Após, retornem os autos à DEX para acompanhamento do cumprimento da decisão no que tange à comprovação da rescisão dos contratos temporários oriundos do Teste Seletivo objeto do Edital n.º 11/09.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 3 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 419918/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 703/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 578/14 - DCE (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 441189/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 470413/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 704/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 577/14 - DCE (Peça n.º 11), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 441189/10, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 441189/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 705/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 576/14 - DCE (Peça n.º 12), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 470413/10 e 419918/11, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212457/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, LOURIVAL ARAUJO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 706/14

I. Tendo em vista a documentação encaminhada pela Paranaprevidência objetivando demonstrar o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 4376/13 – 1ª Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para verificação quanto à possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade, nos termos do Art. 514 do Regimento Interno desta Corte;

II. Na hipótese de opinativo favorável à baixa, remeta-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Art. 66, IV do RI, à Diretoria

Geral para emissão de Certidão de Quitação de Obrigação e posteriormente à DEX para registro, ficando desde logo autorizado o seu encerramento na forma revista no art. 398 § 1º da norma regimental.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208647/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

INTERESSADO: MILTON CAETANO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 707/14

I. Tendo em vista a documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Tapejara objetivando demonstrar o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 04/14 – 1ª Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para verificação quanto à possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade, nos termos do Art. 514 do Regimento Interno desta Corte;

II. Na hipótese de opinativo favorável à baixa, remeta-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Art. 66, IV do RI, à Diretoria Geral para emissão de Certidão de Quitação de Obrigação e posteriormente à DEX para registro, ficando desde logo autorizado o seu encerramento na forma revista no art. 398 § 1º da norma regimental. Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108263/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, ASSOCIACAO DE HANDEBOL DE CAMPO MOURAO-AHANDECAM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 708/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 278545/14 (Peças n.ºs 26 e 27);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245045/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, CRYST ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 709/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 271087/14 (Peças n.ºs 60 e 61);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234197/97

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: LINO MARTINS, JOSE MARQUEZ, WILSON APARECIDO DE SOUZA, NILTON DE SORDI JÚNIOR, JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROMEO LUIZ FURLAN, CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA, FERNANDO ANTONIO KIYOMI ODA, MARCIO MASSASHIKO HASEGAWA, ALISON LEITE DE MEIRA, OSVALDIR CHANQUE, CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 710/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP e, na sequência, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, a fim de dar atendimento ao solicitado no Parecer Ministerial n.º 4629/14 (Peça n.º 85).

II. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 831093/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 711/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 284774/14 (Peças n.ºs 12 e



13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274968/13

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, EDGARD PEREIRA COUTINHO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 712/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer Ministerial n.º 4581/14 (Peça n.º 25);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de aguardar a conclusão do procedimento de fiscalização determinado pelo Acórdão n.º 599/14 – 1ª Câmara, no processo protocolado sob o n.º 274941/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194127/13

ORIGEM: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: VICTOR MIGUEL MILLEO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 713/14

I. Trata-se de prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul relativas ao exercício financeiro de 2012, julgada irregular por meio do Acórdão n.º 76/14 – 1ª Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas em 29/01/2014. A desaprovação das contas decorreu essencialmente da ausência de manifestação do então gestor acerca das impropriedades detectadas na instrução técnica;

II. Nesta oportunidade, por intermédio da petição protocolada sob o n.º 11127-6/14, o atual Presidente da entidade, Sr. Cezar Roberto Weigert, solicita prorrogação de prazo para a apresentação de defesa, sustentando em síntese: que tomou posse em 04/02/2014, não tendo conhecimento do processo em comento; que a empresa que prestava serviços de assessoria, Perfecto Assessoria em Gestão Empresarial, foi alvo de representação com vistas à instauração de inquérito policial pelo cometimento dos crimes de apropriação indébita e estelionato; que notificou a representante da empresa, Sra. Tatyane Rocha Gomes, em 29/11/2013, acerca da suspensão de prestação de serviços e para a entrega de toda a documentação (senhas, certificado digital, etc);

III. Tendo em vista o julgamento das contas, descabido o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação de defesa. Contudo, a justificativa para o não envio da documentação complementar em sede de contraditório encontra-se dentro do prazo recursal, o que viabiliza o seu recebimento sob tal condição;

IV. Destarte, com fulcro no art. 484 do RI, recebo a documentação apresentada (peça 27) como Recurso de Revista.

V. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para sorteio do novo Relator que, se assim entender, poderá facultar ao interessado a complementação dos documentos necessários ao processamento de nova instrução em sede recursal.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 805815/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APF CMEI UBATUBA TAMBAU, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ADRIANE FÁTIMA DA SILVA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, ROSANA DE ANDRADE CICHETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 714/14

I. Analisando os autos, verifico que os interessados que enviaram pedido de prorrogação de prazo já protocolaram suas respostas, conforme demonstrado abaixo, de modo que deixo de apreciar os pedidos e admito as documentações apresentadas:

INTERESSADO PETIÇÃO DE PRORROGAÇÃO PETIÇÃO DE RESPOSTA
MUNICÍPIO DE CURITIBA 44948/14 (Peças 20 e 21) 100029/14 (Peças 36 a 38)
APF CMEI UBATUBA TAMBAU 55630/14 (Peças 25 e 26) 117681/14 (Peças 42 e 43)

CARLOS ALBERTO RICHIA 94805/14 (Peças 34 e 35) 199610/14 (Peças 45 e 46)
IARA MARIA STÜRMER GAUER 67310/14 (Peças 28 e 29) 103745/14 (Peças 39 e 40)

LUCIANO DUCCI 69606/14 (Peças 30 e 31) 258722/14 (Peças 47 e 48)
ROSILENE BERTON PASCHOALIN 85628/14 (Peças 32 e 33) 103745/14 (Peça 41)

II. Ainda, as Sras. ADRIANE FÁTIMA DA SILVA e SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER não encaminharam resposta.

III. Face ao exposto, à Diretoria de Protocolo – DP para emissão de certidão de decurso de prazo.

IV. Na sequência, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise.

Gabinete, em 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587670/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 715/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 167670/14 (Peças n.ºs 39 a 43);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 133382/05

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 716/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão do atual gestor da entidade, DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI, CPF n.º 028.704.469-69 como interessado no processo

b) Intimação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 184/14 (Peça n.º 66), da Diretoria de Contas Municipais - DCM e no Parecer Ministerial 1434/14, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159135/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 717/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 300532/14 (Peça n.º 39);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 804770/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF CEI PEDRO DALLABONA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ARLDE FERREIRA PATCZYK, MÁRCIO JOSÉ DZIOBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 720/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:



1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) Inclusão da Sra. ELEONORA BONATO FRUET (CPF n.º 650.026.529-72), como interessados no processo;
 - b) CITAÇÃO da Sra. ELEONORA BONATO FRUET (CPF n.º 650.026.529-72), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 747/14 (Peça n.º 9), do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
 3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
 4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC para Parecer.
- Gabinete do Conselheiro, em 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226175/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RIO

PEROBAL DE UJUARAMA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 721/14

- I. Cumprido o determinado por Ordem Judicial (cancelamento da multa aplicada pelo item III, do Acórdão n.º 5221/03 – TP (Peça n.º 9)), efetuados os devidos registros, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX, nos termos do art. 153, do Regimento Interno do TCE-PR, tendo em vista a manutenção de condenação de restituição de valores.
- Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277359/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, IVONE XAVIER DE ANDRADE

SANVIDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 722/14

- I. Tendo em vista os Parecer n.º 2632/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Peça n.º 28), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento de requisitos legais, e o atraso no encaminhamento de documentos a esta Corte, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
 - II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 8952/13 (Peça n.º 21) e Parecer n.º 2632/14 (Peça n.º 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
 - III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
 - IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
- Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150773/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTERESSADO: JOSÉ RICHÁ FILHO, MARIO GUIMARÃES FILHO, JULIO

CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 723/14

1. Diante da insuficiência documental hábil a ensejar a regularidade das contas, intime-se os interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as justificativas e documentações complementares em relação às impropriedades relacionadas no item 2 da Informação n.º 11/12-5ICE (Peça n.º 20):
- Sr. JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO (CPF n.º 511.311.969-53), gestor das contas da Entidade no período analisado;

- Sr. MARIO GUIMARÃES FILHO (CPF n.º 316.658.889-20), Diretor-Geral da Entidade no período analisado;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação supracitada, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
 3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
 4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para manifestação.
- Gabinete do Conselheiro, em 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250047/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 724/14

- I. Tendo em vista a Informação n.º 1504/14 - DICAP (Peça n.º 11), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 816110/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
 - II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
 - III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
- Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 145030/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 725/14

- I. Tendo em vista a Informação n.º 1505/14 - DICAP (Peça n.º 20), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 829360/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
 - II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
 - III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
- Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475777/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO, JARBAS CARNELOSSI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 726/14

- I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 565/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 17), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
 - II. À Diretoria de Protocolo – DP para a anexação do presente à prestação de contas do Município de SANTA AMÉLIA, relativas ao exercício de 2013.
- Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177511/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO

GOLEMBA, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 727/14

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 232588/14 (Peça n.º 42), 305429/14 (Peça n.º 49) e 305500/14 (Peça n.º 51);
 - II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;
 - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 7 de abril de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224974/08

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO,

JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 728/14

- I. Examinado o teor das petições protocoladas sob o n.º 300508/14 (Peça n.º 31)



e 317494/14 (Peça n.º 34), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de abril de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 494252/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADEVALDO ROCHA DE ALMEIDA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 249/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8746, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 8917, em 14.03/2013, referente à Reserva Remunerada de ADEVALDO ROCHA DE ALMEIDA, CPF nº 530.945.499-34, no posto de Cabo, com 32 anos, 11 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 4.968,02 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais com dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2304/14 (peça 19) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2671/14 (peça 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 330977/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JURACI SYPRIANO DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 251/14

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de Reserva remunerada de JURACI SYPRIANO DA SILVA, ocupante do posto de Cabo, com 31 anos, 02 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 4.968,02 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais com dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1808/14 (peça 18) e pelo Ministério Público de Contas nº 2263/14 (peça 22), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7992, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 86069/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DALVA TEREZA DA SILVA CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de

DALVA TEREZA DA SILVA CORREA, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, no valor mensal de R\$ 1.817,18 (mil oitocentos e dezessete reais com dezoito centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2179/14 (peça 22) e pelo Ministério Público de Contas nº 3556/14 (peça 24), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 134, publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 17, de 01 de março de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 535285/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAIME VIEIRA DA SILVA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 258/14

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9480, publicada no DOE 8975, do dia 11/06/2013, referente à Reserva Remunerada de Jaime Vieira da Silva, no posto de Cabo, com 27 anos, no valor mensal de R\$ 4.151,85 (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2007/14 (peça 19) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2655/14 (peça 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 3 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 269020/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 857/14

Tendo em vista o recebimento da Petição (peças 42 e 43), do Paraná Previdência, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 31 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 858919/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARQUINHO, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, LUCIA IUNG ZIMOLONG

DESPACHO: 879/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Sr. Luiz César Baptistel, atual Gestor do Município de Marquinho, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 3263/14 (Peça 27), para que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, bem como exerça seu direito de contraditório e ampla defesa, conforme preconiza o artigo 5º, LV, da Constituição Federal cominado com § 2º, do artigo 355, do Regimento Interno desta Casa.

2. Fica o gestor alertado que por ocasião da omissão da Entidade ao atendimento do Despacho nº 157/14 (peça 24), deste Relator, será proposta em Plenário, a aplicação de multa prevista pelo artigo 87, I, B, da Lei Complementar nº 113/2005 e que, doravante, a desatenção às comunicações desta Casa, acarretarão responsabilização pessoal do gestor, com aplicação das sanções legais cabíveis e sem prejuízo à restituição de danos.

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Caso reste infrutífera a presente demanda, desde logo, deixo autorizado a



intimação do gestor responsável mediante edital, nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

5. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 1 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 194743/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JOAO PEDRO NETTO

DESPACHO: 897/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 3056/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 521531/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANA PAULA DE AZEVEDO

DESPACHO: 898/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 3791/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 88100/13

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALDECIR ROBERTO DA SILVA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA, SEBASTIANA BIANCHINI DE FREITAS MENEGASSO

DESPACHO: 906/14

1. Autorizo a realização de intimação a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 1984/14 (Peça 22) e Requerimento nº 39/14 (peça 24), do Ministério Público de Contas, lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 648004/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

DESPACHO: 907/14

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal complementar, realizados pelo Município de Maria Helena, para provimento dos cargos relativos ao concurso público objeto do Edital nº 006/2011.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação nº 1178/14, sugere o sobrestamento dos prestes autos, com base no artigo 427, do Regimento Interno da Casa, tendo em vista que as admissões iniciais, bem como toda documentação atinente a realização do concurso ainda se encontram pendentes de análise conclusiva e julgamento pela Casa, conforme se verifica do processo nº 541918/11.

Considerando que a matéria tem impacto direto na apreciação da legalidade destas admissões, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 541918/11, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete do Auditor, em 2 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 411853/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EVALDO ALVES GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 120/14

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor EVALDO ALVES GOMES, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 695690/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 121/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Papioscopista da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 331159/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ SCHUEDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 123/14

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor JOSÉ LUIZ SCHUEDA, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 472836/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIECIM HENRIQUE DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 124/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ELIECIM HENRIQUE DA SILVA, Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 218212/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SÉRGIO CATANI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 125/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor SÉRGIO CATANI, Auxiliar Administrativo do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 30) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 276043/05

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA

INTERESSADA: APARECIDA SOLDI DOMINGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 128/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora APARECIDA SOLDI DOMINGUES, viúva do servidor Mario Augusto Domingues, falecido em 25 de fevereiro de 2005.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 627771/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADA: INES MARTA DE SOUZA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 130/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora INES MARTA DE SOUZA SILVA, viúva do servidor Aloizio Oliveira Silva, falecido em 25/9/2007.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 35) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 431817/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADOS: DANIELI STELMAK CARDOSO, INES BERNADETE FURMAN, JULIANE DE JESUS DE FREITAS, MÁRCIA SCHINDA, MARILENE PADILHA FRANÇA, ROSELY GONÇALVES PINHEIRO, SANDRA REGINA BORBA DE SOUZA, SOLANGE CORDEIRO CAVALIM, THAIS REIS, TACIANA DE FÁTIMA WYSOCKI HOFMAN, MARCELO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 132/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem das senhoras DANIELI STELMAK CARDOSO, INES BERNADETE FURMAN, JULIANE DE JESUS DE FREITAS, MÁRCIA SCHINDA, MARILENE PADILHA FRANÇA, ROSELY GONÇALVES PINHEIRO, SANDRA REGINA BORBA DE SOUZA, SOLANGE CORDEIRO CAVALIM, THAIS REIS e TACIANA DE FÁTIMA WYSOCKI HOFMAN e do cargo de Enfermeiro do senhor MARCELO DE OLIVEIRA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 005/2005, promovido pelo MUNICÍPIO DE CONTENDA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 47) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 49) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 524194/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADOS: ADILSON WANDERLEI VOLPATO, AILSON FERREIRA PALMA, GILBERTO MARQUES, GERSON ANTONIO FERNANDES, LUIZ BORGES, ALMINDO JOSÉ ROCHA, SÉRGIO MAURO NUNES DE SOUZA, MARCOS CÉSAR LEITEMBERG, WANDERLEI WALDIR KAMIGOSKI, DORAI FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 133/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Soldado dos senhores ADILSON WANDERLEI VOLPATO, AILSON FERREIRA PALMA, GILBERTO MARQUES, GERSON ANTONIO FERNANDES, LUIZ BORGES, ALMINDO JOSÉ



ROCHA, SÉRGIO MAURO NUNES DE SOUZA, MARCOS CÉSAR LEITEMBERG, WANDERLEI WALDIR KAMIGOSKI, DORAI FERREIRA, por meio de procedimento denominado "inclusão de civis", promovido pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 345796/13

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL CARLOS MESSIAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 134/14

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MANOEL CARLOS MESSIAS, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 345575/13

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARIALDO RODRIGUES FROES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 135/14

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ARIALDO RODRIGUES FROES, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 416898/13

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURILIO DE SOUZA PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 136/14

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MAURILIO DE SOUZA PINTO, Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 50161/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADA: TERESINHA DA CRUZ DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 137/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TERESINHA DA CRUZ DE OLIVEIRA, Agente de Saúde do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 325248/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JUSSARA ARANTES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 138/14

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada da senhora JUSSARA ARANTES, Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 254428/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 139/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de



Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DOS SANTOS ALVES, viúva do servidor Gerson Alves, falecido em 5 de março de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 29) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 171542/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON CASAGRANDE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 140/14

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor EDSON CASAGRANDE, aposentado no cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Paraná, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 96039/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADA: ZÉLIA FILOMENA DOS REIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 141/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ZÉLIA FILOMENA DOS REIS, viúva do servidor Vicente Gonçalves dos Reis, falecido em 20/11/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 628505/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ORIVALDO DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 142/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro.

Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ORIVALDO DE ALMEIDA, Trabalhador Braçal do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 36) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 133020/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADA: ILDA DA SILVA MARCOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 145/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ILDA DA SILVA MARCOS, Servente do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 624667/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: OBIRATAN JOSÉ NAPOLEÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 146/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor OBIRATAN JOSÉ NAPOLEÃO, Técnico de Cadastro do MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 34) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 26953/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANA MARIA SAMPAIO LORENZEN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 147/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro.



Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARIA SAMPAIO LORENZEN, Agente de Execução do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 34) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 550778/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADOS: CELSO WILLIAN HUTYN, JOSÉ LEITE, LEONARDO OBA E RODOLPHO PIZOLATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 150/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento dos cargos de Médico Clínico Geral dos senhores CELSO WILLIAN HUTYN, JOSÉ LEITE, LEONARDO OBA e RODOLPHO PIZOLATO, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 4/2010, promovido pelo MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ:

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 9) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 11) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 423818/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADOS: ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE MELO, CARLOS HENRIQUE DE MELO, ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA DE MELO, SONIA FERNANDA DE MELO, WALISON DENIS DE MELO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 151/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida em razão do falecimento do servidor municipal VALDIR DE MELO, falecido em 27/3/2011.

O benefício foi concedido à senhora ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA DE MELO, na qualidade de viúva, e aos filhos menores ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE MELO, CARLOS HENRIQUE DE MELO, SONIA FERNANDA DE MELO e WALISON DENIS DE MELO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 730281/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADA: YVANA MÁRCIA BERGAMO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 152/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Agente de Vigilância Sanitária da senhora YVANA MÁRCIA BERGAMO, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/2008, promovido pelo MUNICÍPIO DE LOBATO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 734837/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADOS: CLEBER EDUARDO FRANCHIN DOS SANTOS, HENRIQUE EDUARDO MELO DOS SANTOS, HELOÍSA MELO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 153/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida em razão do falecimento da servidora municipal DÉBORA ANNY DE OLIVEIRA MELO DOS SANTOS, falecida em 24/8/2012.

O benefício foi concedido ao senhor CLEBER EDUARDO FRANCHIN DOS SANTOS, na qualidade de viúvo, e aos filhos menores HENRIQUE EDUARDO MELO DOS SANTOS e HELOÍSA MELO DOS SANTOS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 485563/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: JACINTA MARIA STROMBERG GUINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 154/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JACINTA MARIA STROMBERG GUINSKI, Assistente Social do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para



que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 80596/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: HENRIQUE ATHAYDE DE HOLLANDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 155/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Investigador de Polícia do senhor Henrique Athayde de Hollanda, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2009, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro da presente admissão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 368184/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADIR MULLER GONÇALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 156/14

EMENTA. Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para reserva remunerada do senhor ADIR MULLER GONÇALVES, 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 410195/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADAS: CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO, ANTONELLA SILVA QUINZINHO, TAYSA MILLENA DE OLIVEIRA QUINZINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 157/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO, TAYSA MILLENA DE OLIVEIRA QUINZINHO e ANTONELLA SILVA QUINZINHO, viúva e filhas, respectivamente, do servidor Wilmar Luiz Alves Quinzinho, falecido em 9/1/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste

Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 778463/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

RESPONSÁVEL: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 803/14

Ao analisar novamente a Informação n.º 952/14 (peça 17), constato que, em face da quebra de prevenção determinada pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, os autos de Admissão de Pessoal do município de Palotina passaram a tramitar sob a relatoria do ilustre Auditor Cláudio Augusto Canha (processos 577637/11 e 173513/12).

Desse modo, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do mencionado Auditor para que, ao apreciar a medida proposta na Informação n.º 952/14 (peça 17), possa manifestar sua anuência.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 887335/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESPONSÁVEL: EDGAR BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 806/14

Ao analisar novamente a Informação n.º 961/14 (peça 15), constato que, em face da quebra de prevenção determinada pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, os autos de Admissão de Pessoal do município de Cascavel (Edital 52/2009) passaram a tramitar sob a relatoria do ilustre Auditor Cláudio Augusto Canha (processos 637885/11, 737022/11 e 130695/12).

Desse modo, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do mencionado Auditor para que, ao apreciar a medida proposta na Informação n.º 961/14 (peça 15), possa manifestar sua anuência.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 193329/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 731/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 48897/11 e n.º 699872/11, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 101920/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 732/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 359606/13 e n.º 838091/13, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do



artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 91890/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO HISAO AKIYOSHI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 733/14

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem manifestação do Paranaprevidência acerca da diligência determinada por meio do Despacho nº 4558/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 20639/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de aplicação ao gestor das sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 72631/14

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES

PROCURADOR: NILSON MITIHIRO SUGAWARA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 734/14

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o de nº 495157/09.

2. Após, à 3ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que, previamente ao atendimento ao contido no Despacho nº 321/14, da Diretoria de Execuções, e em atenção à determinação contida no item III do Acórdão nº 5351/13 – STP, informe se ainda persistem contratações com as empresas Adão Faustino ME – Adrimáquinas e Induspin Indústria, Mecânica e Usinagem, de forma análoga às analisadas nessa decisão e, caso positiva a resposta, aponte, se possível, de que modo deveria se dar o atendimento a essa determinação, de encerramento das relações comerciais, de forma menos onerosa à FERROESTE.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de abril de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 680566/10

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ROBERTO JORGE ABRÃO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL

PROCURADOR: LYDIA MONTANI E PATRICIA SATHLER JANUARIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 735/14

Faça o conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 283618/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA MARIA DO CARMO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 736/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 376100/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 738/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o Município de Nova Tebas, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 17651/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de negativa de registro e responsabilização do ordenador da despesa com multa administrativa como previsto no art. 87, I, "b" da LC nº 113/05.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 325039/14

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 741/14

I – Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Paraná, Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, no qual o Ilustre Promotor Fernando Azevedo dos Santos requer a remessa de cópias do Processo nº 57143/13.

II - Presentes os pressupostos legais, defiro o pedido.

III - Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam remetidas cópias dos autos supramencionados ao requerente.

IV – Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 150523/06.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 552367/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, GERSON MORAES DE ARAUJO, MARCO ANTONIO CITO, MARINA SHIZUE XAVIER, SARA NOVAES ALVES NUNES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 518/11, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1579 de 06/06/11 (peça nº 2, folha nº 31), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Mariana Shizue Xavier, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 10 de abril de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 124063/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ARMANDO CORDTS FILHO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, EDSON DARLEI BASSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MOACIR SILVA, SANDRA MARIA JULIANI CAMPANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 210/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 033/11, publicado no Publicações/LEG de 18/02/11 (peça n.º 2, folha n.º 95), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Sandra Maria Juliani Campana, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 192, III, alínea "b" da Lei Complementar 018/92, e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, culminado com artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 10 de abril de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 54921/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA ESTHER ROCHA CHEROBIM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3383/11, publicado no DOE n.º 8615 em 22/12/2011 (peça n.º 2, folha n.º 36), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Esther Rocha Cherobim, ocupante do cargo de Administradora, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 10 de abril de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 112058/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, NILCEA CEZARIO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 213/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 133/13, publicado no Diário Oficial do Município n.º 889 de 01/02/13, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Nilcea Cezário da Silva, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal n.º 3.225/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 310940/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCELINO DEOTTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 214/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 663/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8423 de 14/03/11, por meio da qual a entidade acima referida

concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Marcelino Deotti, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, e 8º, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 204613/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HORACIO JOSE DE LIMA SANTOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 215/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4062, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8658 de 24/02/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Horacio Jose de Lima Santos, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 283080/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CATARINA DE SOUZA DIAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 803, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8431 de 24/03/11, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais a servidora Catarina de Souza Dias, ocupante do cargo de Agente Educacional I, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 655142/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZONILDA LUZIA SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 217/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 921, publicada no Diário Oficial do Município n.º 85 de 06/11/08, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais a servidora Zonilda Luzia Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 745561/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ISABEL MARTINEZ JACOMEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2720/12, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 815 de 16/10/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais a servidora Marcia Isabel Martinez Jacomel, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 12, II, "a", da Lei Complementar Municipal n.º 012/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 632740/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ELIETTI JORGE, WALTER JULIANO DORIA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1092/14

Por meio da petição n.º 237296/14 (peças 20 e 21), o senhor Adilson Rodrigues, representante legal do Município de Sengés, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 306/14.

2. Não obstante a apresentação intempestiva, defiro o pedido prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 503221/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1120/14

Por meio da petição n.º 284804/14 (peças 100 a 102), o senhor Flávio José Arns, Secretário de Estado da Educação, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 561/14.

2. Não obstante a apresentação intempestiva, defiro o pedido prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 562907/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ROBERTO DE TOLEDO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1128/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 296659/14 (peças 42 a 44), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belém Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta documentos (peça 44) em cumprimento ao contido no Despacho n.º 1017/13 (peça 26) e junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente da

PARANAPREVIDÊNCIA, aos funcionários ali nominados (peça 43).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 43, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e, após, para a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e adoção das demais providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 189641/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1129/14

Por intermédio da petição n.º 301180/14 (peças 23 e 24), a senhora Maria de Lourdes da Silva, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no Despacho n.º 402/14.

2. Recebo a peça acostada.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 316508/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANDRE ALVES SAMPAIO, SUELY HASS

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1136/14

Diante do contido no Parecer n.º 4125/14 (peça 39) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 490176/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CARMEM MARIA MUNIZ COELHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1137/14

Diante do contido no Parecer n.º 1988/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 626948/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1149/14

Trata-se de aposentadoria concedida com proventos integrais (artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c §3º e 17º da Constituição Federal) pelo Município de Cambé ao senhor Joaquim Domingos da Silva, auxiliar de serviços gerais.

2. A Diretoria Jurídica (peça 5) verificou que no demonstrativo de cálculo da média (peça 2, fl. 19) o valor indicado no mês de julho/2011 não corresponde ao contracheque anexado do referido mês (peça 2, fl. 14). Enquanto neste constava o valor de R\$ 908,03, naquele, o valor indicado era de R\$ 867,36. Opinou pela expedição de comunicação à entidade previdenciária para que a mesma apresentasse as justificativas/retificações referentes à supracitada inconsistência.

3. O Município de Cambé, após diversas diligências não atendidas, respondeu à Comunicação Eletrônica nº 10375/2013, mediante petição (peça 23), defendendo-se nos seguintes termos:

"[...] estamos encaminhando em anexo novo demonstrativo de Cálculo de Proventos apurado com base na orientação da Divisão de Controle de Atos de Pessoal expressada no Parecer nº 14348/12 (peça nº 05)".

4. Foi anexado o resultado do cálculo à fl. 2 da referida petição em que consta que a última remuneração do servidor foi de R\$ 908,03.

5. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (parecer 755/14, peça 24) e o Ministério Público de Contas (parecer 776/14, peça 25) opinam pela legalidade e registro da aposentadoria, considerando sanado o processo.

6. Não obstante, verifico que, após a modificação de uma das remunerações consideradas para o cálculo da média, o resultado obtido para fins de aposentadoria permaneceu exatamente o mesmo: R\$ 672,48 (confronto da peça 2, fl. 19 com a peça 23, fl. 2). Ademais, observo que o gestor, em sua resposta à diligência, não apresentou nova planilha demonstrativa do cálculo dos proventos, mas somente o resultado.

7. Há indícios, portanto, de que os valores utilizados para o cálculo não estejam corretos. Para averiguar a situação adequadamente, é necessário que o município anexe todos os comprovantes de remuneração do servidor desde julho de 1994. Somente assim será possível confrontar os valores constantes da planilha com o salário de contribuição do servidor.

8. Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cambé, do senhor João Dalmácio Pavinato, atual Prefeito Municipal, do Instituto Municipal de Previdência de Cambé, e do senhor Fábio Luis Cibinello, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam remeter os comprovantes de remuneração do servidor desde julho de 1994, visando regularizar o processo. Friso que o próprio ente deve corrigir os dados se verificar alguma inconsistência entre os valores constantes da planilha de cálculo e o salário de contribuição do servidor. Caso exista erro na realização do cálculo da média também deve proceder à correção. Verificado algum dos erros acima citados o valor da aposentadoria do servidor deve ser ajustado, retroativamente, antes do envio dos documentos a este Tribunal de Contas, respeitado o devido processo legal.

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 378380/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA ROSA DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1154/14

Por intermédio da Petição nº 246910/14, peça 27, de 24/03/2014, o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, representado por seu Presidente, senhor Alisson Ramos da Luz, interpõe recurso de revista contra o Acórdão nº 526/14-Segunda Câmara, que, não obstante ter registrado o ato de aposentadoria (Decreto nº 9381/10) do Município de Cascavel, aplicou a multa do art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Edgar Bueno em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, pela ausência do valor dos proventos no ato mencionado.

2. Verifico que a petição recursal não atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 474 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, notadamente quanto à legitimidade e interesse recursal, uma vez que a

multa imputada – objeto único do recurso – não o foi ao recorrente e sim, ao senhor Edgar Bueno.

3. Por oportuno, registro que o fato de o ente previdenciário encaminhar documentos para apreciação de legalidade de ato sujeito a registro a esta Corte de Contas, não o faz, por si só, responsável pelo mesmo.

4. No caso em tela, ao contrário, verificou-se a exclusiva responsabilidade do Município de Cascavel, na figura de seu representante legal, o Prefeito Edgar Bueno.

5. Tal fato restou claro na medida em que o indigitado ato de aposentadoria sob análise para registro nesta Casa é o Decreto nº 9.381 de 13 de maio de 2010, do Município de Cascavel (fl. 67 da peça 2), que assim claramente determinou:

"O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 05312010-IPMC. DECRETA" (grifei)

6. Não resta nenhuma dúvida, portanto, que quem decretou a aposentadoria da servidora foi o Prefeito Municipal – e só ele – como representante legal do Município de Cascavel.

7. Por outro lado, não há nos autos qualquer indicativo da responsabilidade do ente previdenciário sobre a elaboração e emissão do ato sob registro capaz de inferir, ainda que indiretamente, o seu interesse recursal, vez que:

a) A servidora recebia do Município de Cascavel (fl. 4 da peça 2);

b) A certidão de tempo de contribuição foi emitida pelo Município de Cascavel (fl. 8 da peça 2);

c) O demonstrativo de tempo de serviço e contribuição foi emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cascavel (fl. 10 da peça 2) e;

d) Os documentos de demonstrativo da média das contribuições (fls. 54-8 da peça 2), os cálculos de proventos (fl. 59 da peça 2), parecer jurídico (fls. 61-66 da peça 2) são todos atos conjuntos do ente previdenciário e do Município de Cascavel, pelo que se configuram em atos administrativos compostos, cuja responsabilidade, por conseguinte, é de ambos os emissores e não do ente previdenciário apenas.

8. Diante de tais fatos, claro está que não há nos autos nenhuma comprovação de responsabilidade exclusiva do recorrente sobre o ato sob registro que impusesse a esta Casa o dever de chamá-lo ao processo para corrigi-lo, e, via de consequência, diante desta pretensa falta, pudesse justificar o alegado cerceamento de defesa e violação do contraditório e ampla defesa. Tendo sido o ato emitido exclusivamente pelo Município de Cascavel e decretado somente pelo Prefeito Municipal Edgar Bueno, a ele – e só a ele – caberia a correção do ato, e, em não o fazendo, a imputação da multa aplicada.

9. Desta forma, sob o comando do parágrafo único do art. 86 da LC/PR 113/05[1], o responsável pelo ato sob registro é a autoridade que o firmou, in casu, o senhor Prefeito Municipal Edgar Bueno, cujo contraditório e ampla defesa lhe foi devidamente assegurado (peça 17).

10. Nesta esteira, para se admitir o presente recurso do Instituto Previdenciário do Município de Cascavel, este teria que, necessariamente, demonstrar cabalmente o seu interesse em recorrer de multa que não lhe foi imputada, em obediência ao contido no art. 482 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, fato que não ocorreu.

11. Diante do exposto, deixo de admitir o Recurso de Revista interposto, por ausência de interesse recursal e de legitimidade do recorrente.

12. Sem manifestação contrária a esta decisão, tomem-se as providências necessárias para que se certifique o trânsito em julgado do acórdão contestado.

13. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

PROCESSO Nº: 168601/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1161/14

Por intermédio da petição nº 286530/14 (peça 36 a 48), o senhor Darci Tirelli, prefeito do Município de Diamante do Sul, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no Despacho nº 640/14.

2. Recebo a peça acostada.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 314955/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, ANTONIO DE SOUZA, JOSÉ RONALDO XAVIER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1167/14

Diante do contido no Parecer n.º 4312/14 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Andirá, do senhor José Ronaldo Xavier, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência de Andirá e do senhor Aurenilson Cipriano, Diretor-Presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 403656/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELCI EICH, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1168/14

Diante do contido no Parecer n.º 4530/14 (peça 33) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, Diretora Presidente da entidade previdenciária, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária Estadual, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 417410/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA DE ANDRADE MILLA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1170/14

Trata-se pensão concedida à interessada Helena de Andrade Milla, viúva do servidor falecido, Luiz Fernandes de Paula, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário n.º 77446/13.

2. Por meio da Informação n.º 4698/14, peça 16, a Diretoria de Protocolo encaminha cópia do Despacho n.º 390/14, proferido pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski nos autos n.º 417355/13, nos seguintes termos:

"I – Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, § 5º, do Regimento Interno e do Parecer n.º 21559/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, autorizo o apensamento destes autos ao Processo n.º 417410/13-TC e posterior redistribuição".

3. Em consulta ao sistema trâmite, verifico que a pensão cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntica àquela tratada nos autos n.º 417355/13.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pelo i. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, o caso não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 365 § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, já que não se trata de parcela de convênio ou admissão de pessoal complementar, e por isso mesmo, não podem embasar o apensamento do processo n.º 417355/13 aos presentes autos.

5. Por outro lado, à luz do contido no artigo 537 do Regimento Interno, tenho que o caso em tela enquadra-se como situação de litispendência, prevista no §3º do artigo 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício pelo relator.

6. Verifico, contudo, que a distribuição deste processo se deu, nos termos do § 1º do art. 346 do Regimento Interno, em data anterior[1] à data da distribuição do processo n.º 417355/13 ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski[2].

7. Isto posto, indefiro o apensamento autorizado pelo Despacho n.º 390/14, da lavra do Auditor Jaime Tadeu Lechinski nos autos 417355/13.

8. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua uma cópia deste despacho nos autos n.º 417355/13 a fim de que, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski possa, eventualmente, deliberar pelo encerramento do processo sob sua relatoria, com fundamento no art. 398, §2º c/c inciso VI, in fine, do art. 457 do Regimento deste Tribunal.

9. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Conforme Termo de Distribuição n.º 14701/13, peça 14 dos presentes autos – distribuído em 01/07/2013.

2. Conforme Termo de Distribuição n.º 14923/13, peça 16 dos autos n.º 417355/13 – distribuído em 04/07/2013.

PROCESSO Nº: 45081/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, HELIO DE SOUZA RAMALHO, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1172/14

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada contra o Município de Paranaipoema em razão da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência no exercício de 2009, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Tendo em vista que estes autos foram distribuídos a este auditor por dependência ao processo n.º 159009/10, que versa acerca de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranaipoema, referente ao exercício financeiro de 2009, por meio do Despacho n.º 179/14-GATBC (peça 4) foi determinado o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para que promovesse as medidas necessárias à correta distribuição do feito, uma vez que não seria possível a distribuição deste feito nos termos pretendidos por aquela unidade técnica.

3. A Diretoria de Protocolo, mediante Informação n.º 1491/14 (peça 5), relata que este processo "foi distribuído por dependência ao processo 159009/10, tendo em vista que o processo de Prestação de Contas do Município de Paranaipoema, exercício de 2009, protocolo 176698/10, consta no Sistema distribuído por dependência ao processo 159009/10", invocando, para tanto, a disposição contida no art. 346, III do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Em consulta ao sistema trâmite, verifico que o processo n.º 176698/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Paranaipoema, relativa ao exercício de 2009, foi a mim distribuído por dependência aos autos n.º 159009/10, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranaipoema, relativa ao mesmo exercício financeiro, com fundamento no mesmo art. 346, III, do Regimento Interno, o qual, antes de ser alterado pela Resolução n.º 24/2010, possuía a seguinte redação:

"Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

III – alertas, notificações, relatórios de inspeção e auditoria e prestações ou tomada de contas relativas à mesma entidade e ao mesmo exercício financeiro; (Redação dada pela Resolução n.º 02/2006)."

5. Passou despercebido anteriormente por este auditor o fato de que a Diretoria de Protocolo, ao realizar a distribuição do processo n.º 176698/10 por dependência aos autos n.º 159009/10, não invocou a regra correta, prevista no inciso IV do mesmo artigo 346.

6. De outra feita, observo que, com a entrada em vigor da Resolução n.º 24/2010 (publicada em 04/02/2011) o art. 346, III do Regimento Interno passou a ter a seguinte redação:

"Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso."

7. Vale dizer, pela atual redação do citado dispositivo, serão distribuídos por dependência aos processos de prestação ou tomada de contas os processos de alerta, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, bem como de comunicação de irregularidade, cujos fatos estejam compreendidos na instrução ou no escopo daqueles.

8. No caso em exame, a Diretoria de Protocolo procedeu à distribuição de uma Tomada de Contas Extraordinária (relativa ao Município de Paranaipoema) por dependência às prestações de contas anuais dos Poderes Legislativo e Executivo de Paranaipoema, situação que não se amolda à previsão regimental invocada.

9. Em outros termos, os assuntos não comportam relação de dependência, a teor da redação do art. 346, III do Regimento Interno, além de que os fatos não estão compreendidos na instrução ou no escopo de um ou de outro.

10. Do exposto, retorne os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do feito por "sorteio", na forma prevista no art. 333, I e §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

11. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Processo nº: 557122/13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JOAO EROS DO NASCIMENTO

Procurador MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

Relator: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Despacho nº: 1178/14

Trata-se de revisão de proventos concedida ao interessado João Eros do Nascimento, servidor municipal aposentado por invalidez com proventos proporcionais, nos termos da Portaria n.º 905 de 2 de agosto de 2013.

2. Por meio da Informação n.º 4717/14, peça 15, a Diretoria de Protocolo encaminha cópia do Despacho n.º 568/14, proferido pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski nos autos n.º 677861/13, nos seguintes termos:

“Versa o presente de pedido de redistribuição, solicitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer 21568/13 (Peça 15), alertando para a existência de duplicidade de processos em relação a um mesmo ato de concessão.

Com fundamento no artigo 333, inciso II e parágrafo 3º, no artigo 340 e ainda no artigo 364 caput e parágrafos 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino a redistribuição destes autos ao Relator prevento, por dependência, mediante apensamento, com os necessários registros na Diretoria de Protocolo, inclusive para fins de compensação”.

3. Em consulta ao sistema trâmite, verifico que a revisão de proventos cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntica àquela tratada nos autos n.º 677861/13.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pelo i. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, o caso não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 364 caput e §§ 2º e 4º do Regimento Interno deste Tribunal, já que não se trata de hipótese de continência ou conexão a exigir decisão única, e por isso mesmo, não podem embasar o apensamento do processo n.º 677861/13 aos presentes autos.

5. Por outro lado, à luz do contido no artigo 537 do Regimento Interno, tenho que o caso em tela enquadra-se como situação de litispendência, prevista no § 3º do artigo 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício pelo relator.

6. Verifico, contudo, que a distribuição deste processo se deu, nos termos do § 1º do art. 346 do Regimento Interno, em data anterior[1] à data da distribuição do processo n.º 677861/13 ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski[2].

7. Isto posto, indefiro o apensamento autorizado pelo Despacho n.º 568/14, da lavra do Auditor Jaime Tadeu Lechinski nos autos 677861/13.

8. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua uma cópia deste despacho nos autos n.º 677861/13 a fim de que, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski possa, eventualmente, deliberar pelo encerramento do processo sob sua relatoria, com fundamento no art. 398, §2º c/c inciso VI, in fine, do art. 457 do Regimento deste Tribunal.

9. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Conforme Termo de Distribuição n.º 18170/13, peça 13 dos presentes autos – distribuído em 14/08/2013.

2. Conforme Termo de Distribuição n.º 21880/13, peça 14 dos autos n.º 677861/13 – distribuído em 25/09/2013.

Processo nº: 46274/04

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA, VANDERLEI BRANDI DUARTE, KATIA CILENE TAVARES

Procurador

Relator: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Despacho nº: 1180/14

Diante do contido no Parecer n.º 328/14 (peça 28) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí e do senhor Antonio Aparecido Moreno, diretor da entidade – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 165866/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1182/14

Por meio da Informação n.º 488/14, a Diretoria de Contas Municipais aponta gastos do Município de São José dos Pinhais que sugerem terceirização de serviços administrativos, farmacêuticos, de saúde, de assistência social, de operador de veículo de urgência, de oficial e supervisor de obras, de telefonista, de nutricionista, de fisioterapia, de preparador de alimentos, serviços intitulados “serviço técnico profissional” e “pagamento de honorários” cujo serviço não está identificado, no valor total de R\$ 26.033.968,12 (vinte e seis milhões trinta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 37,99% para 44,78% tais despesas.

2. Diante destes dados, mostra-se imprescindível que o gestor das contas seja intimado a fim de que esclareça:

a) Qual a natureza dos serviços pagos a título de “pagamento de honorários” indicado na indigitada Informação n.º 488/14;

b) De que forma é feito o planejamento dos serviços administrativos, farmacêuticos, de saúde, de assistência social, de operador de veículo de urgência, de oficial e supervisor de obras, de telefonista, de nutricionista, de fisioterapia, de preparador de alimentos, serviços intitulados “serviço técnico profissional”, bem como dos demais serviços contratados, cuja natureza não foi identificada, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

c) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

d) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

e) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item “a”.

f) Justifique o apontamento mencionado no parágrafo 2.

3. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Ivan Rodrigues, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

4. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 129965/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: AMARILDO SECCO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1190/14

Trata-se de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho a fim de “questionar a esse Tribunal de Contas, sobre a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP-M14”.

2. Não obstante tratar-se de caso concreto, reputo o assunto aventado pela consulente como de relevante interesse público, presumindo que são inúmeros os municípios paranaenses e suas respectivas câmaras municipais que efetuam contribuições para associações semelhantes.

3. Dessa forma, conheço da presente Consulta, o que faço com fulcro no § 1º do artigo 38 da LC/PR 113/05.

4. Considerando que os autos já foram previamente remetidos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se pronuncie a respeito.

5. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator





Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 220314/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA TEREZA GUIMARAES

DESPACHO 1255/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 319500/14 (peças processuais nº 031 a 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 204141/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARCO ANTONIO ROTTA

DESPACHO 1294/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3638/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5211/14 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 418/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagnão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 1108/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

11 de abril de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 903101/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA, MARIA RITA TEIXEIRA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 986/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2856/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) COPEL Distribuição S/A de Curitiba - CNPJ: 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Paranaense Alegria de Viver de Curitiba - CNPJ: 73.487.563/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Maria Rita Teixeira - CPF: 233.887.739-04;
- 4) Vlademir Santo Daleffe - CPF: 456.748.509-25;
- 5) Pedro Augusto do Nascimento Neto - CPF: 960.012.168-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 257978/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE RECANTO DA CRIANÇA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, VICTOR FABIANO GARCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 988/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2848/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Umuarama - CNPJ: 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Creche Recanto da Criança - CNPJ: 79.870.671/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Moacir Silva - CPF: 308.544.239-15;
- 4) Victor Fabiano Garcia - CPF: 187.468.058-26.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski - CPF: 445.950.699-87;
- 2) Marlene Manganotti - CPF: 412.545.389-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 117394/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WALDEMIR GOMES,

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 988/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2848/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Califórnia - CNPJ: 07.111.111/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Waldemir Gomes - CPF: 123.456.789-00.

2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivone Urbanski - CPF: 445.950.699-87;
- 2) Marlene Manganotti - CPF: 412.545.389-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 69/14

PROCESSO Nº: 574901/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA



FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JOSÉ CARLOS SANTIAGO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 993/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2906/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Califórnia - CNPJ: 80.922.347/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns - CPF: 185.164.409-15;
- 4) José Carlos Santiago da Silva - CPF: 459.553.799-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 869027/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, LAUDICEIA BRAGA RODRIGUES, HELIO CANDIDO DO CARMO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 997/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2881/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Foz do Iguaçu - CNPJ: 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Guarda Mirim de Foz do Iguaçu - CNPJ: 77.412.799/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Reni Clovis de Souza Pereira - CPF: 737.525.099-53;
- 4) Paulo Mac Donald Ghisi - CPF: 184.060.339-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 88398/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, JOÃO AFONSO FELCHAK, CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 998/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2928/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de São Mateus do Sul - CNPJ: 76.021.450/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus do Sul - CNPJ: 78.135.688/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Luiz Adyr Gonçalves Pereira - CPF: 319.897.059-87;
- 4) Izabel Kempinski - CPF: 521.753.169-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 657794/12

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 999/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2820/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ: 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba - CNPJ: 76.591.569/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Ety da Conceição Gonçalves Forte - CPF: 819.422.739-91;
- 4) Michele Caputo Neto - CPF: 570.893.709-25;
- 5) Rene Jose Moreira dos Santos - CPF: 339.104.059-91.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 3) Sueli de Sá Riechi - CPF: 393.072.209-72.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 898213/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTI, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, VLADIMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1043/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2629/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) COPEL Distribuição S/A de Curitiba - CNPJ: 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Querência do Norte - CNPJ: 76.973.692/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Pedro Augusto do Nascimento Neto - CPF: 960.012.168-00;
- 4) Vladimir Santo Daleffe - CPF: 456.748.509-25;
- 5) Carlos Benvenuti - CPF: 508.166.839-72;
- 6) Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira - CPF: 733.950.729-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 126750/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA MARIA TAVECHIO COSTA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1044/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2750/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;



2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairacá - CNPJ: 03.157.937/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
3) Flávio José Arns - CPF: 185.164.409-15;
4) Ana Maria Tavechio Costa - CPF: 856.480.199-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 354981/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1045/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 2747/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS - CNPJ: 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Município de Paranaguá - CNPJ: 76.017.458/0001-15, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) José Baka Filho - CPF: 033.708.538-25;
 - 4) Fernanda Bernardi Vieira Richa - CPF: 604.858.099-15;
 - 5) Thelma Alves de Oliveira - CPF: 402.366.179-15
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 4) Leticia Codagnone Ferreira Raymundo - CPF: 583.619.879-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 899023/13
ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, VLADEMIR SANTO DALEFFE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1046/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 2769/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) COPEL Distribuição S/A de Curitiba - CNPJ: 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Município de Toledo - CNPJ: 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - CPF: 483.580.029-04;
 - 4) Pedro Augusto do Nascimento Neto - CPF: 960.012.168-00;
 - 5) Vlademir Santo Daleffe - CPF: 456.748.509-25.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 150928/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1049/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 2773/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Município de Janiópolis - CNPJ: 76.402.882/0001-83, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Flávio José Arns - CPF: 185.164.409-15;
 - 4) Jose Domingos Poera - CPF: 140.337.639-53.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Jaime Sunye Neto - CPF: 316.691.159-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 780863/12
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, NELSON VAGNER DE SANTI, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, MELISSA VIOMAR PIZZANO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1051/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 2527/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba - CNPJ: 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADES - CNPJ: 07.291.358/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Fernanda Bernardi Vieira Richa - CPF: 604.858.099-15;
 - 4) Marry Salette Dal-Prá Ducci - CPF: 234.106.980-00;
 - 5) Nelson Vagner de Santi - CPF: 830.078.739-91.
2. e, também, sejam realizadas as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Marcia Terezinha Steil - CPF: 359.662.629-34;
 - 2) Rosiana Mendes de Camargo - CPF: 847.545.919-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de abril de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 130188/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1052/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução nº 2660/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Município de Alto Paraíso – CNPJ nº 95.640.736/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
 - 4) Maria Aparecida Zanuto Faria- CPF nº 571.048.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção



de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 865168/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BALONISMO, ADRIANO PERINI, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1053/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2633/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Maringá – CNPJ nº 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Federação Paranaense de Balonismo – CNPJ nº 08.663.656/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Adriano Perini – CPF nº 561.892.909-06;
- 4) Carlos Roberto Pupim – CPF nº 317.929.879-00;
- 5) Sílvio Magalhães Barros II – CPF nº 361.762.739-00.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Zanon Luiz Favero – CPF nº 214.767.800-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 117432/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS, MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, JOSÉ CARLOS PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1054/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2242/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cianorte – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação dos Municípios da Região 11 Amerios – CNPJ nº 79.267.373/0001-83, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Claudemir Romero Bongiorno – CPF nº 258.569.019-91;
- 4) Edno Guimaraes – CPF nº 011.829.439-34;
- 5) José Carlos Pedroso – CPF nº 517.674.309-49;
- 6) Luiz Lázaro Sorvos – CPF nº 197.177.509-63.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Eduardo Fernandes – CPF nº 511.866.169-20.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 126466/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROBERTO JOSÉ BARRETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, JANETE DA SILVA GALEGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1055/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2686/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ nº 72.540.719/0001-26, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Janete da Silva Galego – CPF nº 562.870.709-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 135325/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1056/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2685/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Quedas do Iguaçu – CNPJ nº 76.205.962/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 101870/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS, GILSON PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1057/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 317257/14 (peça 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 769251/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, EDSON ROHN PIRES, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1058/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 322021/14 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á



sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 754994/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1059/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 328917/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 817350/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, EDSON DARLEI BASSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1060/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 328968/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 595330/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, VILSON SANTINI, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1061/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 326426/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 23/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 130404/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1062/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto

ao contido na Instrução nº 2689/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Munhoz de Mello – CNPJ nº 75.352.062/0001-61, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Geraldo Gomes – CPF nº 619.691.509-63.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 124099/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL, ELISANGELA APARECIDA TOMBA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, LEIZA DE FATIMA DE LIMA VIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1063/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2661/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL – CNPJ nº 07.450.470/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) LEIZA DE FATIMA DE LIMA VIANA – CPF nº 044.295.099-30.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 124056/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIZABETH DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1064/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2658/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS – CNPJ nº 02.582.685/0001-57, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ELIZABETH DOS SANTOS – CPF nº 397.546.349-04;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 135589/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AILTON ALFREDO VALLOTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1065/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:



1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2691/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE RONDON – CNPJ nº 75.380.071/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) ROBERTO APARECIDO CORREDATO – CPF nº 548.223.009-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 884727/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1066/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2693/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – CNPJ nº 76.910.900/0001-38, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SUZANA APARECIDA DE SOUZA – CPF nº 508.603.809-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 124048/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIZETE BRUSTOLIM DOI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, OLVAIR BIF, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1067/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2646/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI – CNPJ nº 02.684.430/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ELIZETE BRUSTOLIM DOI – CPF nº 606.883.949-49;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 123866/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JACKSON ROBERTO SCHNEIDER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CLEVESON DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1069/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2568/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – CNPJ nº 01.998.591/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CLEVESON DE OLIVEIRA – CPF nº 031.938.639-20;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 141899/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RUBEM MIGUEL FOLETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1070/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2696/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – CNPJ nº 78.103.884/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ADROALDO HOFFELDER – CPF nº 820.933.429-87;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) RUBEM MIGUEL FOLETTO – CPF nº 314.367.300-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 163299/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1071/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2318/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – CNPJ nº 75.772.400/0001-14, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) MARIA APARECIDA PIRANI LEONI – CPF nº 991.509.309-82;
- 5) ROSEMARY AP. LAVAGNOLLI MOLINA – CPF nº 538.831.799-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora



PROCESSO N.º: 126032/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, ANTONIO ANTUNES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1072/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2322/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – CNPJ nº 11.055.458/0001-64, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ANTONIO ANTUNES DA SILVA – CPF nº 024.536.729-24;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 127195/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MARQUES MONTEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1073/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2362/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE CAFEARA – CNPJ nº 75.845.545/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) GERALDO MARQUES MONTEIRO – CPF nº 074.025.209-78.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 127209/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1074/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2363/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE – CNPJ nº 95.583.555/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO – CPF nº 369.610.279-20.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 127306/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RUDI KUNS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1075/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2368/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – CNPJ nº 95.719.381/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) PAULO CESAR FEYH – CPF nº 024.810.379-28;
- 5) RUDI KUNS – CPF nº 369.177.889-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 575968/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1076/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2263/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE JACAREZINHO – CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
- 2) SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR - CNPJ 75.110.585/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA – CPF nº 849.262.529-53;
- 4) VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI – CPF nº 879.095.969-87.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR PAULINO LEITE – CPF nº 074.176.109-27;
- 2) ARISTIDES SANT ANA STELA NETO – CPF nº 009.148.479-02.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 738840/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE ROBERTO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1077/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2305/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;



2) ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA – CNPJ nº 62.207.634/0013-00, na pessoa de seu representante legal;

3) EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO – CPF nº 006.799.849-68;

4) JOSE ROBERTO DE CARVALHO – CPF nº 835.520.906-06.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG – CPF nº 434.908.839-34;

2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 739324/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DE PONTA GROSSA, STELLA WILMA RODRIGUES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1078/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2346/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 80.234.826/0001-54, na pessoa de seu representante legal;

3) EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO – CPF nº 006.799.849-68;

4) STELLA WILMA RODRIGUES – CPF nº 306.118.499-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG – CPF nº 434.908.839-34;

2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 126229/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RICARDO CELONI NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, RUI ANTONIO SPAGNOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1079/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2388/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA – CNPJ nº 95.725.024/0001-14, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) RICARDO CELONI NETO – CPF nº 002.369.148-47;

5) UBALDO DE BARROS – CPF nº 427.690.609-10.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 729829/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS, EDSON FACUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1081/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2398/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;

2) NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS – CNPJ nº 04.570.775/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

3) EDSON FACUNDO – CPF nº 485.593.009-10;

4) MICHELE CAPUTO NETO – CPF nº 570.893.709-25;

5) RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS – CPF nº 339.104.059-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 130501/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VANDERLEI JOSE CRESTANI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1082/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2396/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CNPJ nº 76.995.414/0001-60, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) LEOMAR BOLZANI – CPF nº 019.512.669-60.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 107542/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INES GOMES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1083/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2415/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE – CNPJ nº 77.817.476/0001-44, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) INES GOMES – CPF nº 659.213.809-20;

5) RENATO ANTONIO PEREIRA – CPF nº 616.107.809-06.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora



PROCESSO N.º: 754544/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ANDERSON SUTIL FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1084/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2278/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS – CNPJ nº 78.252.269/0001-52, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ANDERSON SUTIL FERREIRA – CPF nº 032.597.439-01;
- 4) EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO – CPF nº 006.799.849-68.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 127500/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERCINA DIONIZIO BELANÇON, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, WANDERLEI ROCHA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1085/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2426/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA – CNPJ nº 04.145.569/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ADILSON ROBERTO LAGO – CPF nº 695.372.599-00;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) GERCINA DIONIZIO BELANÇON – CPF nº 856.154.719-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 738470/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1086/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2434/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE TOMAZINA – CNPJ nº 75.697.094/0001-07, na pessoa de seu

representante legal;

- 3) FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA – CPF nº 604.858.099-15;
- 4) GUILHERME CURY SALIBA COSTA – CPF nº 859.500.419-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 127667/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NILSON APARECIDO MARTINS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1087/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2430/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE ATALAIA – CNPJ nº 75.731.018/0001-62, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 130560/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JAIME ERNESTO CARNIEL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1088/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2442/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – CNPJ nº 95.590.832/0001-11, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 252461/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RODERJAN LUIZ INFORZATO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ANIBAL EUMANN MESAS, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1089/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2416/16-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – CNPJ nº 76.235.746/0001-46, na pessoa de



seu representante legal;

3) ANIBAL EUMANN MESAS – CPF nº 644.043.230-34;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

5) JARBAS CARNELOSSI – CPF nº 329.758.309-63.

6) RODERJAN LUIZ INFORZATO – CPF nº 493.762.509-82.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 856991/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, FRANCISCO CARLOS BACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1090/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2400/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE TOLEDO – CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

2) CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CNPJ nº 78.679.545/0001-63, na pessoa de seu representante legal;

3) FRANCISCO CARLOS BACH – CPF nº 341.147.269-34;

4) HÉLIO JOSÉ BAMBERG – CPF nº 334.924.099-20;

5) JOSE CARLOS SCHIAVINATO – CPF nº 276.960.909-25.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) EDMILSON LOPES DA SILVEIRA – CPF nº 588.585.479-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 107828/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1091/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2485/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – CNPJ nº 01.611.489/0001-09, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 174398/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1092/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2421/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ – CNPJ nº 75.483.230/0001-58, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) JOSÉ ALVES DE ALMEIDA – CPF nº 511.045.809-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 128647/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MILTON MUZULON, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1093/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2534/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – CNPJ nº 76.282.649/0001-04, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 128604/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDMILSON LUIZ STENCEL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1094/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2525/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE KALORÉ – CNPJ nº 75.771.238/0001-10, na pessoa de seu representante legal;

3) EDMILSON LUIZ STENCEL – CPF nº 442.080.579-04;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

5) WASHINGTON LUIZ DA SILVA – CPF nº 442.082.519-72.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI – CPF nº 487.060.439-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N º: 744380/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, JOÃO UBIRAJARA LOPES, PAULINO VIAPIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1095/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2538/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – CNPJ nº 77.998.904/0001-82, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE ANTONINA – CNPJ nº 76.022.516/0001-07, na pessoa de seu representante legal;

3) JOÃO UBIRAJARA LOPES – CPF nº 223.581.881-15;

4) PAULINO VIAPIANA – CPF nº 360.033.109-44.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) DANILLO PERES BUSS – CPF nº 029.968.799-61;

2) REGINA ELENA SABOIA IORIO – CPF nº 610.241.559-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 128906/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLAUDIO GOTARDO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1096/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2555/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – CNPJ nº 76.217.017/0001-67, na pessoa de seu representante legal;

3) CLAUDIO GOTARDO – CPF nº 307.785.810-04;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI – CPF nº 487.060.439-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 775294/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MARIA DO CARMO LACHIMIA, REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1097/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2557/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;

2) REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA – CNPJ nº 05.081.822/0001-68, na pessoa de seu representante legal;

3) MARIA DO CARMO LACHIMIA – CPF nº 256.258.459-72;

4) MICHELE CAPUTO NETO – CPF nº 570.893.709-25.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 846078/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, JOSÉ NILSON ZGODA, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDEENSES EM DOIS VIZINHOS, LIZIANE BOBIKA, ANA CLAUDIA HACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1098/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1767/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – CNPJ nº 01.612.634/0001-68, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDEENSES EM DOIS VIZINHOS – CNPJ nº 03.940.196/0001-92, na pessoa de seu representante legal;

3) JOSÉ NILSON ZGODA – CPF nº 408.929.059-72.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) VANDERLEI HOCHMANN – CPF nº 021.014.589-77.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 423495/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI PROFº GLACY CAMARGO, PEDRO WOSGRAU FILHO, CELMA RIBEIRO OTT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1099/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1034/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI PROFº GLACY CAMARGO – CNPJ nº 05.618.983/0001-48, na pessoa de seu representante legal;

3) CELMA RIBEIRO OTT – CPF nº 019.373.899-60;

4) MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA – CPF nº 726.408.989-49;

5) PEDRO WOSGRAU FILHO – CPF nº 104.413.449-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO – CPF nº 926.418.819-34;

2) OSIRES GERALDO KAPP – CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N º: 270117/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, HERMES WICHTHOFF, CASA LAR FAXINAL, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1100/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico,



encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1644/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – CNPJ nº 95.548.400/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 2) CASA LAR FAXINAL – CNPJ nº 02.555.054/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
- 3) HERMES WICTHOFF – CPF nº 975.527.559-20;
- 4) NICOLAU MUNIZ JUNIOR – CPF nº 100.563.578-18;
- 5) SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ – CPF nº 004.626.809-08.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) JOÃO PAULINO DA SILVA – CPF nº 234.620.009-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 768057/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1101/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1894/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – CNPJ nº 77.845.394/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH – CPF nº 604.858.099-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 815458/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MOACYR JOSÉ VITTI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1102/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1886/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA – CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – CNPJ nº 76.712.918/0001-25, na pessoa de seu representante legal;
- 3) MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN – CPF nº 463.032.199-34;
- 4) MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI – CPF nº 234.106.980-00;
- 5) MOACYR JOSÉ VITTI – CPF nº 674.294.758-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES DE MELLO – CPF nº 372.120.101-97;
- 2) ROSIANA MENDES DE CAMARGO – CPF nº 847.545.919-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 823007/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1103/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2020/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE PALOTINA – CNPJ nº 76.208.487/0001-64, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH – CPF nº 604.858.099-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 107038/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOÃO BATISTA FERNANDES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1104/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2030/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – CNPJ nº 76.975.259/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 272748/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, VALDIR PEREIRA VAZ, MAURO CORREA DE ALMEIDA, HERIBERTO ROTAVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1105/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1861/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ nº 01.614.415/0001-18, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 04.080.091/0001-73, na pessoa de seu representante legal;



- 3) HERIBERTO ROTAVA – CPF nº 221.957.349-49;
4) MAURO CORREA DE ALMEIDA – CPF nº 100.168.139-87;
5) VALDIR PEREIRA VAZ – CPF nº 285.319.499-04.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
- 1) LUCÉLIA MARIA VIVAN BALDISSARELLI – CPF nº 531.496.029-04;
2) ROGERIO EVERALDO SCHMIDT – CPF nº 545.862.249-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
Curitiba, em 11 de abril de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 642862/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 743/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Porto Amazonas, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3034/14-DICAP (peça nº 05), intimando-se para tanto:

- Câmara Municipal de Porto Amazonas – gestor atual: conforme cadastro.
- Luiz Carlos Chimiloski – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 693726/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 744/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Borrazópolis, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2628/14-DICAP (peça nº 05), intimando-se para tanto:

- Município de Borrazópolis – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 693521/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 745/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Foz do Iguaçu, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2629/14-

DICAP (peça nº 06), intimando-se para tanto:

- Município de Foz do Iguaçu – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 713867/11
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 746/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Curitiba, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2748/14-DICAP (peça nº 06), intimando-se para tanto:

- Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.
- Município de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.

Há necessidade de prévia inclusão do Município de Curitiba como parte no processo.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 694510/11
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 747/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Curitiba, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2743/14-DICAP (peça nº 05), intimando-se para tanto:

- Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.
- Município de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.

Há necessidade de prévia inclusão do Município de Curitiba como parte no processo.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 117095/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 749/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Contenda, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3051/14-DICAP (peça nº 05), intimando-se para tanto:

- Município de Contenda – gestor atual: conforme cadastro.

- Hélio Luiz Boçoen – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 660026/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 750/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Pato Branco, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2177/14-DICAP (peça nº 17), intimando-se para tanto:

- Município de Pato Branco – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 312192/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 751/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Terra Boa, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2738/14-DICAP (peça nº 36), intimando-se para tanto:

- Município de Terra Boa – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se aos interessados que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 312435/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, VIVALDO ORESTI
DUMKE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, JERUZA DA
SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 752/14

Tratam os autos de pensão originária do Município de Altamira do Paraná, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 1713/14-DICAP (peça nº 25), intimando-se para tanto:

- Município de Altamira do Paraná – gestor atual: conforme cadastro.

- Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Altamira do Paraná – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 591762/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BERNADETE KOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 764/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3063/14-DICAP (peça nº 14), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 550810/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 765/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3026/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 11 de abril de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 549170/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CHARLES PAGNOSI, MARIANA REGINA LEITE FERRAZ,
CARLOS EDUARDO LEITE FERRAZ, JULIANA REGINA
LEITE FERRAZ

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 766/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3027/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 539396/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SALVADOR BARROSSI
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 767/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3025/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 532839/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO VICENTE DE SOUZA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 768/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame

apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3023/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 522779/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO JOSE WAIDMAN, NAYARA APARECIDA
PAGLIARINI WAIDMAN
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 769/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3018/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 605984/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SOELI SEDOR
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 770/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3093/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 604163/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA LUCIA SOARES
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 771/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3088/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 600753/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA LUCIA ALVES DOVE, KEFREN DOVE, CANAAN DOVE

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 772/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3096/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 600648/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GENOVEVA OKONOSKI
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 773/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3069/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 600257/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENI TEREZINHA RIBEIRO RIBAS
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 774/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3103/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 592114/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVONE ANDRADE SCANDELARI, RICIERI SCANDELARI, RICIERI SCANDELARI JUNIOR
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 775/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3058/14-DICAP (peça nº 15), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 592068/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LARISSA MONTENEGRO DA CUNHA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 776/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se



os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3061/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 520016/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AGNALDO RAMOS DE LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 777/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3007/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Destaca-se a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 516884/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: KAUANY ALINE GONCALVES FONTOURA, ELIZEANY ALINE

FONTOURA, MONICKY ALVES FONTOURA, DHIOVANY

ALVES FONTOURA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 779/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 3001/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 513028/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILZA DA SILVA ALMEIDA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 780/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para dar atendimento ao Parecer nº 2987/14-DICAP (peça nº 13), intimando-se para tanto:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando-se:

- Jayme de Azevedo Lima – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 451359/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA HELENA GAYER

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 781/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Parana Previdência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2760/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Parana Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 378317/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: JANETE DE PAULA CORDEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 782/14

Tratam os autos de revisão de pensão originária do Município de Almirante Tamandaré, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2756/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- Vilson Rogério Goinski – ex-gestor do município: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 11 de abril de 2014.



ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 480885/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 783/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Sarandi, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

PROCESSO Nº: 355428/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FÁBIO CHICAROLI, ALCIDES ELIAS FERNANDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 784/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Lobato, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo.

DICAP, em 11 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Scienc Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo